



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE único**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: A contratação será executada de **FORMA INTEGRADA**, com Execução conjunta e coordenada dos serviços componentes do lote único.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO SIGILOSO.

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	23 DE NOVEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 13h00min do dia 03/11/2026;
	Fim: 12h59min do dia 23/11/2026;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	13h00min do dia 23/11/2026.

O horário de encerramento da sessão pública ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades providas do andamento do referido Pregão.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela legislação aplicável às atividades técnicas de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento, aerolevantamento e tecnologia da informação, pelos Decretos Municipais nº 2.967/2023 e nº 3.347/2024, no que couber, e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

2.5. A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista que os serviços objeto da contratação, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações técnicas usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. A contratação compreende serviços de implantação, configuração, integração, disponibilização, operação, manutenção e suporte do SIGWEB, além dos serviços técnicos de levantamento e atualização cadastral e cartográfica que sejam passíveis de definição por parâmetros objetivos de execução, medição, desempenho e aceitação.

2.5.2. A contratação não abrangerá atividades de elaboração intelectual autônoma que, por sua natureza predominantemente intelectual, sejam incompatíveis com a modalidade pregão, devendo eventual necessidade dessa natureza ser objeto de planejamento e procedimento licitatório próprios.

2.6. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

2.7. As empresas que desejarem participar deste **“PREGÃO ELETRÔNICO”** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou pelo telefone (54) 99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min, ou via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.11. A presente licitação será realizada sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo permitida a participação de pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.11.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.2. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza integrada da contratação, o julgamento pelo menor preço global do lote único e o enquadramento do objeto e de seu valor estimado nas disposições dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória.

2.11.3. Não será adotada reserva de cota de até 25% do objeto, considerando tratar-se de contratação integrada de serviços técnicos e tecnológicos, não enquadrada na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.11.4. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final entre os licitantes empatados;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.13. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados no que se refere ao objeto demandado, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.17.1. Nossa opção pelo Orçamento Sigiloso deve-se ao fato de que em uma licitação para a aquisição de um bem ou contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do PREGÃO ELETRÔNICO. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

propostas, sem risco de desclassificação. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, havendo correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custos é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar.

2.17.2. A adoção do orçamento sigiloso nesta contratação tem por finalidade preservar a competitividade do certame e estimular a formulação de propostas independentes, fundamentadas nos custos efetivos de implantação, disponibilização, integração e manutenção da solução tecnológica, bem como de execução dos serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, levantamentos e atualização cadastral e cartográfica.

2.17.3. Considerando que o objeto reúne serviços de naturezas distintas, com diferentes estruturas de custos, metodologias de execução, tecnologias e recursos operacionais, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia influenciar a formação dos preços, estimulando sua aproximação ao valor de referência da Administração.

2.17.4. O sigilo não prejudicará a divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, sendo assegurado o acesso integral aos documentos orçamentários pelos órgãos de controle interno e externo.

2.17.5. O orçamento estimado, acompanhado das respectivas composições de preços e fontes de pesquisa, integrará os autos do processo administrativo em documento próprio, observadas as hipóteses legais de divulgação e a necessidade de transparência dos atos praticados durante o julgamento e a contratação.

2.17.6. O orçamento estimado da contratação, incluindo as composições de preços unitários e globais e os documentos que fundamentaram sua elaboração, permanecerá sob sigilo durante as etapas em que sua divulgação possa comprometer a competitividade do certame, ressalvado o acesso dos órgãos de controle interno e externo.

2.17.7. A análise da aceitabilidade dos preços ofertados observará os parâmetros estimativos previamente definidos pela Administração, assegurada a possibilidade de negociação com a licitante mais bem classificada, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17.8. O sigilo do orçamento não afastará a divulgação dos quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e demais elementos necessários à elaboração das propostas, nem prejudicará a publicidade dos atos administrativos, observados os momentos e as condições legalmente aplicáveis.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica, compreendendo, de forma integrada, a implantação, disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Informação Geográfica operante em ambiente web (SIGWEB), integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo a execução de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento, revisão e atualização da base cartográfica municipal, aerolevanteamento, imageamento terrestre e aéreo em 360º, bem como o desenvolvimento, implantação, configuração e integração de módulos complementares destinados à gestão do Plano Diretor Municipal e do cadastro habitacional, contemplando funcionalidades de consulta, gerenciamento, edição cartográfica, análise geoespacial, controle de acesso por níveis de permissão, compatibilidade com os principais navegadores web e recursos de importação e exportação de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dados em múltiplos formatos, incluindo todos os serviços, recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas, licenças, integrações, treinamentos e demais atividades necessárias à plena operacionalização da solução, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Boa Vista/RS, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.2. As descrições dos itens de cada Lote e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pela Secretaria Requisitante:

LOTE 1. Serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica.		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA:	QTDDE/ UNIDADE
1.	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação do plano diretor.	01 unidade
2.	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12 meses
3.	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	274 ha
4.	Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo.	274 ha
5.	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de aéreas (serviço/unidade).	750 unidades
6.	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (Serviço/unidade).	150 unidades
7.	Atualização Planta de Valores	01 unidade
8.	Criação de plano Diretor	01 unidade

3.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

4. DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS, DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS PERTINENTES AO OBJETO:

4.1. Para fins de elaboração e apresentação da proposta comercial, a licitante deverá discriminar os valores unitários e totais correspondentes aos serviços, etapas, módulos, licenças, equipamentos, levantamentos, cadastramentos, integrações, treinamentos, manutenção, atualização e suporte técnico que compõem o objeto, conforme a planilha de composição de preços e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

4.2. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço global do lote único, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a interoperabilidade dos sistemas, a compatibilidade tecnológica entre os diferentes componentes da solução e a atribuição de responsabilidade técnica e operacional à empresa contratada, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços e da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação aplicável.

4.2.1. A Administração Municipal optou pela adjudicação do objeto em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de integração funcional, técnica e operacional dos serviços de implantação e manutenção do SIGWEB, atualização das bases cadastrais e cartográficas, produção e processamento de dados geoespaciais e disponibilização dos módulos informatizados complementares.

4.2.1.1. A opção pelo lote único está respaldada na análise técnico-econômica constante do TRr, contemplando a comparação entre a contratação conjunta e o parcelamento do objeto, inclusive quanto aos custos de integração, compatibilidade tecnológica, riscos de interoperabilidade, coordenação dos serviços e impactos sobre a competitividade.

4.2.1.2. A contratação conjunta visa assegurar padrões uniformes de informação, interoperabilidade das soluções, integridade dos dados, continuidade operacional e centralização da



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade contratual pelos resultados integrados, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial previamente autorizada.

4.2.1.3. A adjudicação em lote único não dispensará a apresentação de preços individualizados por item, os quais serão utilizados para fins de análise da proposta, acompanhamento da execução, medição, liquidação, pagamento e eventuais alterações contratuais.

4.3. A contratação será executada de forma integrada, por empresa especializada, mediante prestação de serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica, compreendendo a implantação, disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Informação Geográfica em ambiente web (SIGWEB), integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão utilizados pela Administração Pública Municipal.

4.3.1. A execução abrangerá, ainda, os serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento, revisão e atualização da base cartográfica municipal, aerolevanteamento, imageamento terrestre e aéreo em 360º, desenvolvimento, implantação, configuração e integração dos módulos complementares de gestão do Plano Diretor Municipal e do cadastro habitacional, bem como o fornecimento de todos os recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas, licenças, integrações, treinamentos e demais atividades necessárias à plena operacionalização da solução.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas, os quantitativos, os prazos, as especificações técnicas, os níveis de desempenho, os critérios de medição, recebimento e pagamento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.3.3. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade, integração, funcionamento, manutenção e suporte da solução contratada, devendo assegurar a continuidade operacional dos serviços, a integridade e a segurança dos dados municipais e o atendimento das funcionalidades exigidas durante a vigência contratual.

4.4. Não será admitida a adjudicação parcial dos itens integrantes do lote.

4.5. Os dados cadastrais, cartográficos, geoespaciais, documentais e demais informações pertencentes ao Município ou produzidos especificamente no âmbito da execução contratual constituirão acervo informacional da Administração Municipal, ressalvados os direitos de propriedade intelectual preexistentes da contratada ou de terceiros sobre softwares e componentes licenciados.

4.6. A contratada deverá assegurar a possibilidade de exportação dos dados municipais em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, conforme especificações do Termo de Referência, de modo a permitir sua utilização, migração e integração com outras soluções tecnológicas.

4.7. Durante a execução contratual e em seu encerramento, a contratada deverá disponibilizar à Administração os dados, arquivos, documentos técnicos, estruturas de banco de dados, dicionários e demais elementos necessários à continuidade da utilização das informações municipais.

4.8. A contratada deverá assegurar a execução de procedimentos periódicos de cópia de segurança, proteção, recuperação e verificação de integridade dos dados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à transição contratual, inclusive quanto à migração dos dados e à preservação da continuidade dos serviços, nos limites e nas condições definidos no contrato.

4.10. Ao término da contratação, independentemente de sua causa, a contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal cópia integral, atualizada e utilizável dos dados e informações municipais armazenados ou processados na solução contratada, em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, acompanhada da documentação técnica necessária à sua interpretação e migração.

4.11. A contratada deverá assegurar procedimentos de transição que preservem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, as condições contratuais e as instruções da Administração.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. Conforme disposto no art. 63 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece os locais e as condições para a plena realização do objeto.

5.2. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Finanças ou setor técnico responsável, por representante formalmente indicado pela licitante, devidamente identificado. A Administração disponibilizará datas e horários que assegurem condições isonômicas aos interessados.

5.2.1.1. A realização da visita técnica não constitui requisito obrigatório de habilitação, sendo admitida, em substituição, declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, subscrita pelo responsável técnico indicado pela licitante, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;

h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

j. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 não impede a licitação ou a contratação de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.5. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características operacionais do objeto, a necessidade de coordenação integrada dos serviços e a centralização das responsabilidades contratuais, desde que comprovado, na fase preparatória, que a restrição não compromete injustificadamente a competitividade.

6.6.1. A Administração deverá fundamentar a vedação em elementos da pesquisa de mercado que demonstrem a existência de empresas com capacidade de assumir a execução integral do objeto, diretamente ou mediante subcontratações parciais legalmente admitidas, observados os requisitos de habilitação e as responsabilidades contratuais.

6.6.2. A restrição à participação em consórcio não afastará a possibilidade de subcontratação parcial, quando previamente autorizada, permanecendo a contratada responsável pela execução, integração, qualidade e resultados dos serviços.

6.7. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício das atividades compreendidas no objeto, observadas as condições de participação e habilitação previstas no edital. A participação de sociedades cooperativas observará os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação e com o regime de execução dos serviços, respeitadas as restrições legalmente justificadas.

6.8. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

7.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

7.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

7.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. Os lances ofertados pela licitante por meio do sistema eletrônico serão considerados firmes e de sua responsabilidade, sujeitando-a às condições previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das etapas posteriores de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e formalização contratual.

7.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

7.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU SOCIEDADES COOPERATIVAS:

8.1. O fornecedor que queira enquadrar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá DECLARAR em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Somente a empresa credenciada na condição ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME/EPP/Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ao presente certame.

8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como ME/EPP/Cooperativa é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. As empresas enquadradas como MEs/EPPs/Cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exclusivamente, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

9.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

9.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2.2. As vedações do subitem 9.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

10.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta Administração denominada de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados, obrigatoriamente, o valor unitário para cada item e o valor do Lote e as demais informações exigidas pelo sistema, em conformidade com as especificações deste Edital.

11.6. A proposta deverá identificar claramente o lote em que a Licitante quer ofertar proposta, vedada a inclusão de condições incompatíveis com o Edital ou que impeçam a comparação objetiva das propostas.

11.6.1. Não se exigirá indicação de marca, modelo ou fabricante, por se tratar de prestação de serviços. A ausência de informação essencial à identificação do item ou do preço poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso e a legislação aplicável.

11.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

11.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 110, § 3º).

11.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

11.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

11.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

11.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

11.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

11.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 511 da Lei nº 14.133/2021.

11.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

11.16.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.16.5. Serão desclassificadas, conforme art. 511 da Lei nº 14.133/21, as propostas iniciais que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.16.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.16.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.16.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

12.2. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

12.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

12.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

12.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

12.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

12.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

12.10. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 12 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

12.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública finda automaticamente quando o tempo expirar sem que nenhum novo lance seja ofertado nesses últimos 2 minutos

12.10.2. Será facultada a reabertura da fase de lances pela Pregoeira caso ao final da etapa de lances o valor obtido ainda esteja acima da referência do Município.

12.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 12 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

12.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará, via sistema, a proponente vencedora.

12.15. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos Serviços.

12.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

12.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.19. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

12.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.20.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por tempo a ser estimado pela Pregoeira.

13.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13.5. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

13.6. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.7. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

13.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.9. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.9.1. Antes da desclassificação por inexequibilidade, poderá a Administração realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, quando cabível.

13.9.2. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

14.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis por período definido pela Pregoeira, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. A prorrogação de que trata o subitem 14.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

14.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou**

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;
- d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa Trabalhista;
- h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.
- b. **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹:**
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,
 - c.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
 - c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
 - c.4. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea 'c' limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º.

14.4.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- I- $ILC = AC/PC = \text{igual ou superior a } 1,0$
- II- $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$
- III- $ISG = AT / (PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Para fins de exigibilidade das demonstrações contábeis, serão observados os prazos previstos na legislação societária e tributária e, quando aplicável, o prazo oficial vigente para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

14.4.3.2. Serão considerados habilitados quanto à qualificação econômico-financeira os licitantes que atenderem cumulativamente aos índices mínimos estabelecidos neste item.

14.4.3.3. Os índices econômico-financeiros exigidos neste Edital destinam-se à avaliação objetiva da capacidade financeira das licitantes para cumprimento das obrigações contratuais, considerando a necessidade de implantação da solução tecnológica, execução dos levantamentos técnicos, manutenção da infraestrutura de hospedagem, continuidade operacional e cumprimento das demais etapas do objeto.

14.4.3.4. A avaliação econômico-financeira observará exclusivamente os critérios objetivamente previstos neste Edital e as disposições dos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.4.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e operacional, nos termos dos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar todos os documentos relacionados neste item, observadas as condições específicas de comprovação, a legislação profissional aplicável e as características do objeto licitado.

a) REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL:

a.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante, válida e regular, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atividades técnicas efetivamente abrangidas por seu campo de atuação e pelas atribuições profissionais exigíveis para a execução do objeto.

a.2. A certidão deverá demonstrar a regularidade do registro da empresa perante o respectivo conselho profissional, compatível com os serviços técnicos regulamentados integrantes da contratação.

b) REGISTRO E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

b.1. Comprovação de registro ou inscrição regular do profissional indicado como responsável técnico perante o CREA e/ou CAU, conforme suas atribuições profissionais e a natureza dos serviços que estarão sob sua responsabilidade.

b.2. O profissional indicado deverá possuir atribuições técnicas compatíveis com as atividades para as quais for designado, devidamente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

b.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de indicação do responsável técnico, acompanhada dos documentos comprobatórios de seu registro profissional.

b.4. Quando a execução do objeto envolver atividades sujeitas a atribuições profissionais distintas, será admitida e exigida, conforme o caso, a indicação de mais de um responsável técnico, de modo a assegurar a cobertura de todas as atividades regulamentadas.

b.5. A equipe técnica indicada deverá permanecer disponível durante a execução contratual, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

c) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

c.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade tecnológica e condições operacionais, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

c.2. Os atestados deverão conter, preferencialmente, a identificação da contratante, a descrição dos serviços realizados, o período de execução, as características técnicas dos serviços e os elementos necessários à verificação de sua autenticidade.

c.3. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das diferentes atividades, não sendo exigido que todos os serviços tenham sido executados em uma única contratação, para um único contratante ou por meio de um único atestado.

c.4. Considerando a natureza integrada do objeto, a documentação apresentada deverá comprovar,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em conjunto com os demais documentos técnicos exigidos neste edital, a capacidade de execução e integração dos seguintes serviços e funcionalidades:

I – Implantação, disponibilização e operacionalização de Sistema de Informação Geográfica em ambiente web (SIGWEB), compreendendo funcionalidades de consulta, gerenciamento, processamento e visualização de informações geoespaciais;

II – Integração de Sistema de Informação Geográfica ou plataforma de geoprocessamento com sistemas informatizados de gestão pública, inclusive sistemas cadastrais, tributários, imobiliários ou administrativos;

III – Execução de serviços de cadastramento e/ou recadastramento imobiliário urbano, compreendendo levantamento, atualização, organização e tratamento de dados cadastrais e georreferenciados;

IV – Prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Diretor Municipal, incluindo tratamento e integração de informações territoriais e urbanísticas;

V – Execução de imageamento terrestre em 360º, com captura, processamento, organização e disponibilização de imagens georreferenciadas;

VI – Elaboração, revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores (PGV), compreendendo atividades de tratamento de informações imobiliárias e territoriais destinadas à avaliação e gestão municipal;

VII – Revisão e atualização de instrumentos, informações, bases cartográficas e dados técnicos vinculados ao Plano Diretor Municipal, incluindo sua disponibilização ou integração em ambiente informatizado;

VIII – Implantação ou operacionalização de sistema eletrônico destinado à aprovação de projetos de construção e emissão de habite-se on-line, abrangendo protocolo, análise, tramitação e acompanhamento digital dos processos;

IX – Implantação ou operacionalização de solução informatizada para processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), com utilização de informações georreferenciadas, documentos digitais e ferramentas de acompanhamento e gestão.

c.5. Para fins de habilitação mediante atestados, a exigência de comprovação dos serviços relacionados nos incisos I a IX ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, observados o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

d) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

d.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou de documento correspondente de acervo técnico-profissional emitido pelo CAU, conforme o conselho competente, acompanhados dos respectivos atestados, quando aplicáveis.

d.2. Os documentos deverão demonstrar a responsabilidade técnica dos profissionais pela execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica.

d.3. Quando as atividades compreenderem serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, agrimensura, cartografia, georreferenciamento ou outras atividades regulamentadas, a comprovação deverá observar as atribuições legais e os procedimentos próprios de registro de responsabilidade técnica e de acervo de cada conselho profissional.

d.4. Será admitida a apresentação de documentos pertencentes a diferentes profissionais, desde que, conjuntamente, comprovem as qualificações exigidas e seja demonstrada sua disponibilidade para execução contratual.

d.5. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, admitida substituição na forma da legislação e mediante aprovação da Administração.

e) COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO OU DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS:

e.1. A licitante deverá comprovar que dispõe dos profissionais indicados para a execução dos serviços técnicos, por meio de um dos seguintes documentos:

I – Contrato de trabalho ou registro funcional;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inclusive em formato digital;
- III – Contrato de prestação de serviços profissionais;
- IV – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa.

e.2. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo, sendo admitida a comprovação da disponibilidade dos profissionais por meios juridicamente válidos, desde que assegurada sua efetiva participação na execução contratual.

f) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PARA EXECUÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO:

f.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de inscrição válida junto ao Ministério da Defesa, como Entidade Executante de Aerolevantamento, na categoria A, habilitada à execução das fases aeroespacial e decorrente, nos termos do Decreto Federal nº 2.278/1997 e das normas complementares aplicáveis, quando executar diretamente ambas as fases.

f.2. Caso a execução das atividades de aerolevantamento seja realizada por empresa especializada subcontratada, a documentação exigida deverá ser apresentada em relação à empresa executora, observadas as condições legais de subcontratação e a comprovação de sua regularidade antes do início das respectivas atividades.

f.3. Quando as fases aeroespacial e decorrente forem realizadas por entidades distintas, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de inscrição nas categorias correspondentes às atividades efetivamente executadas.

f.4. A contratada será responsável pela obtenção das autorizações específicas necessárias à execução dos levantamentos, inclusive perante o Ministério da Defesa e demais órgãos competentes, observados os procedimentos técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

g) COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE OU DIREITO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA SIGWEB

g.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove possuir legitimidade jurídica para fornecer, implantar, disponibilizar, licenciar, configurar, integrar, manter e prestar suporte técnico ao Sistema de Informação Geográfica em ambiente web (SIGWEB) ofertado.

g.2. Para fins de comprovação, serão admitidos:

I – Certificado de registro do programa de computador perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), quando existente, em nome da licitante;

II – Certificado de registro do programa de computador perante o INPI em nome de terceiro, acompanhado de instrumento de autorização, licença, representação ou documento equivalente que comprove o direito da licitante de comercializar, disponibilizar e prestar os serviços contratados;

III – Contrato de licenciamento, cessão, autorização de uso, distribuição, representação comercial ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre os direitos necessários à execução do objeto;

IV – Documentação que comprove a legitimidade de fornecimento e utilização da solução, inclusive quando se tratar de software desenvolvido pela própria licitante ou disponibilizado sob licença de código aberto, observados os direitos de propriedade intelectual e as respectivas condições de licenciamento.

g.3. A documentação deverá assegurar que a futura contratada possua autorização suficiente para garantir a disponibilização, manutenção, atualização, integração e suporte da solução durante toda a vigência contratual.

h) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO COM O SINTER/CIB:

h.1. A licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove que o sistema SIGWEB ofertado possui recursos de compatibilidade, interoperabilidade e integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e com o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), observados os padrões, leiautes, interfaces e requisitos técnicos disponibilizados pelos órgãos federais competentes.

h.2. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação técnica oficial da solução, relatório de testes, registros de integração anteriormente realizada, especificações de interfaces, manuais técnicos ou outros documentos idôneos.

h.3. A solução deverá permitir o tratamento, a organização, a atualização, a importação e a exportação de informações cadastrais e territoriais necessárias à integração com o SINTER/CIB, inclusive



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mediante adaptações e configurações previstas no escopo contratual.

h.4. A integração operacional efetiva deverá ser comprovada durante a execução contratual, mediante testes e validação pela Administração, observada a disponibilização dos ambientes e acessos necessários pelos órgãos competentes.

i) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

i.1. A licitante deverá apresentar documentação técnica que demonstre a capacidade do SIGWEB ofertado de integrar-se aos sistemas de gestão pública municipal, especialmente aos módulos de cadastro imobiliário, tributação, arrecadação, fiscalização e demais módulos previstos.

i.2. A documentação poderá consistir em manuais de integração, especificações técnicas, descrição de interfaces de programação (APIs), relatórios de integrações anteriormente executadas, documentação de interoperabilidade, declaração técnica acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes ou documentos equivalentes.

i.3. A solução deverá permitir intercâmbio seguro e estruturado de dados, mediante mecanismos de integração compatíveis com os sistemas existentes, observados os requisitos de segurança da informação, integridade, rastreabilidade e proteção de dados.

i.4. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que dispõe de capacidade técnica para realizar as integrações exigidas e de que assumirá integral responsabilidade pelas configurações, adaptações, desenvolvimento de conectores e demais providências sob seu controle necessárias à plena operacionalização da solução.

i.5. A comprovação da integração efetiva com os sistemas utilizados pelo Município ocorrerá durante a implantação da solução, por meio dos testes de homologação e critérios de aceite definidos no Termo de Referência, ressalvadas as dependências técnicas e de acesso atribuídas à Administração ou a terceiros.

j) DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

j.1. Todos os documentos expressamente exigidos neste item deverão ser apresentados pela licitante convocada para a fase de habilitação, observados os prazos e procedimentos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

j.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, esclarecer informações e verificar a compatibilidade dos atestados e documentos apresentados, observados os limites legais aplicáveis à complementação da documentação.

j.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, quando compatível com a natureza das parcelas exigidas.

j.4. Os atestados não precisarão apresentar redação idêntica à descrição dos serviços constantes do edital, desde que comprovem, de forma objetiva e suficiente, a execução de atividades equivalentes em características e complexidade.

j.5. A licitante deverá demonstrar capacidade para execução integral do objeto, abrangendo todos os serviços técnicos, módulos, funcionalidades, integrações, treinamentos, atualizações, suporte e demais obrigações previstas.

j.6. A ausência de documento obrigatório de habilitação, quando legalmente exigível e devidamente previsto neste edital, sujeitará a licitante à inabilitação, observadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e complementação documental.

j.7. A apresentação e aceitação dos documentos de habilitação técnica não afastam a obrigação de demonstrar, durante a execução contratual, o atendimento integral de todas as especificações técnicas e funcionais previstas.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento dos Serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

15.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1.211/2021:

“Acórdão 1.211/2021 TCU – Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

15.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.7. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e declarado o licitante vencedor, será oportunizada, pelo sistema eletrônico, a manifestação imediata da intenção de recorrer, observadas as regras do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital.

16. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

16.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 16.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

16.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 16.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata subitem 16.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 16.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

18.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução e aceitação dos serviços contratados, observados os valores individualizados constantes da proposta vencedora, os quantitativos executados, os critérios de medição e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2.1. Os serviços de implantação, configuração e integração inicial do SIGWEB serão pagos após a conclusão e o recebimento da respectiva etapa, mediante comprovação da entrega e funcionamento das funcionalidades contratadas.

18.2.2. Os serviços de licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico serão remunerados mensalmente, após comprovação da efetiva disponibilização e regular prestação dos serviços durante o período correspondente.

18.2.3. Os serviços de aerofotogrametria, imageamento, atualização cartográfica e recadastramento imobiliário serão pagos conforme os quantitativos efetivamente executados e os produtos entregues e aceitos pela fiscalização, de acordo com as unidades de medição contratadas.

18.2.4. Os demais serviços técnicos serão pagos após a entrega e aprovação dos respectivos produtos, relatórios ou etapas, conforme cronograma físico de execução.

18.2.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória da execução, observados os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições contratuais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação dos serviços executados e atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

18.4. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, etapas não cumpridas ou produtos não entregues, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no instrumento contratual.

18.5. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato, a que se vincula.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.1.1. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das etapas de execução, a conformidade dos produtos entregues, o atendimento aos prazos, o funcionamento das funcionalidades contratadas e a qualidade dos serviços prestados.

19.1.2. A fiscalização poderá solicitar relatórios técnicos, demonstrações operacionais, esclarecimentos, correções, testes e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

19.1.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências necessárias à regularização das inconformidades identificadas.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

20.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II, abrangendo os prazos de execução das etapas de implantação, levantamento, atualização cadastral e cartográfica e disponibilização dos produtos contratados, bem como a prestação dos serviços continuados de licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico.

20.5.1 O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

20.5.2. A contratada deverá assegurar, durante a vigência contratual, a continuidade da disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico do SIGWEB, observados os prazos de implantação, os níveis mínimos de serviço e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

20.6. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

20.6.1. A prorrogação contratual observará a natureza das obrigações envolvidas e os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se os serviços contínuos das prestações contratadas por escopo, mediante justificativa formal da Administração e demonstração dos requisitos legais pertinentes.

20.6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

20.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

21.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

21.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

21.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 24.2 será aplicada observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, etapa, parcela ou serviço inadimplido, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento), aplicável especialmente ao descumprimento dos prazos estabelecidos para implantação, configuração e disponibilização do sistema SIGWEB, execução dos levantamentos e serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, aerolevantamento, atualização da base cartográfica, implantação dos módulos complementares, integração com os sistemas municipais, entrega de produtos técnicos, realização de treinamentos, correção de inconsistências e demais obrigações previstas no cronograma de execução, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da possibilidade de configuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado das especificações técnicas, condições de execução, padrões de qualidade, funcionalidades, integrações, prazos ou demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato, especialmente nas seguintes situações:

I - Execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas dos serviços de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento e atualização cartográfica, aerolevantamento ou imageamento terrestre e aéreo em 360º;

II - Entrega de dados, levantamentos, imagens, arquivos, plantas, mapas, relatórios, produtos cartográficos ou cadastrais com inconsistências, erros, omissões ou desconformidades técnicas, quando não corrigidos no prazo estabelecido pela fiscalização;

III - Implantação ou disponibilização parcial do sistema SIGWEB ou dos módulos complementares, com ausência ou funcionamento inadequado de funcionalidades exigidas no Termo de Referência;

IV - Falhas injustificadas na integração, interoperabilidade, importação, exportação, processamento ou atualização de dados entre o sistema contratado e os sistemas utilizados pela Administração Municipal;

V - Descumprimento das obrigações de manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento, correção de falhas ou atendimento às solicitações da Administração, observados os prazos contratualmente estabelecidos;

VI - Indisponibilidade injustificada do sistema ou de funcionalidades contratadas, quando caracterizada como inadimplemento parcial, considerada a duração, a frequência, a abrangência e os prejuízos ocasionados à Administração;

VII - Descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, armazenamento, preservação ou proteção dos dados e informações municipais, inclusive das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VIII - Descumprimento de outras obrigações contratuais que não comprometam integralmente a finalidade da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando a natureza, a extensão ou as consequências da infração assim justificarem.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ou suspensão, interrupção, descontinuidade ou ausência injustificada de disponibilização, operação, manutenção ou suporte dos serviços e sistemas contratados, quando a ocorrência caracterizar comprometimento integral da finalidade da contratação, especialmente nas seguintes situações:

I - Não implantação ou não disponibilização do sistema SIGWEB e dos módulos complementares essenciais, de forma a inviabilizar a utilização da solução pela Administração Municipal;

II - Abandono injustificado da execução dos serviços de engenharia, geoprocessamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, aerolevantamento, atualização cartográfica ou demais atividades integrantes do objeto;

III - Interrupção injustificada e prolongada dos serviços ou da disponibilidade do sistema, quando inviabilizar a continuidade das atividades administrativas essenciais relacionadas à gestão territorial, cadastral, cartográfica e imobiliária do Município;

IV - Descumprimento de obrigações essenciais que impeça a integração e a operacionalização da solução tecnológica contratada, comprometendo integralmente sua finalidade;

V - Recusa injustificada em realizar a entrega definitiva dos produtos, arquivos, bases de dados, informações, documentos técnicos e demais elementos devidos à Administração, quando indispensáveis à utilização da solução e caracterizada a inexecução total;

VI - Outras situações de inadimplemento grave que, devidamente comprovadas e motivadas, caracterizem a inexecução total do objeto contratual.

d) Quando a falha, interrupção, indisponibilidade, execução inadequada ou ausência de prestação dos serviços atingir apenas determinada etapa, módulo, funcionalidade, integração, levantamento, produto



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cartográfico, conjunto de dados ou serviço integrante da contratação, sem comprometer integralmente a execução do objeto, a conduta será, em princípio, considerada inexecução parcial, aplicando-se a multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo de enquadramento mais grave quando demonstrados danos relevantes à Administração, comprometimento do funcionamento dos serviços públicos ou prejuízo à finalidade da contratação, observadas as circunstâncias e consequências do inadimplemento.

e) Na definição e aplicação da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ou prejuízos causados à Administração, a reincidência, a extensão do inadimplemento, o grau de comprometimento da execução contratual, a possibilidade de correção das falhas e os impactos sobre o funcionamento dos sistemas e serviços municipais, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando o atraso ou inadimplemento configurar hipótese de inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

g) Nas hipóteses de infrações cometidas durante o procedimento licitatório, especialmente aquelas previstas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante, quando cabível, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de secretário municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a gravidade e as circunstâncias da infração.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

24.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

25.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma integrada, planejada e coordenada, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Informação Geográfica operante em ambiente web (SIGWEB), bem como a realização dos serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento e atualização da base cartográfica municipal, aerolevantamento, imageamento terrestre e aéreo em 360º e desenvolvimento.

25.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, formalizada por contrato administrativo, cuja execução observará os quantitativos, prazos, etapas, especificações técnicas, condições de pagamento e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

25.1.2. A execução dos serviços deverá assegurar a compatibilidade, interoperabilidade e integração entre todos os componentes da solução contratada, de modo a proporcionar o pleno funcionamento do SIGWEB e sua integração com o Cadastro Imobiliário Municipal e os demais sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal.

25.2. Do início da execução dos serviços:

25.2.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a formalização do contrato.

25.2.2. A empresa contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado, contendo as etapas de implantação, os serviços de levantamento, os procedimentos de integração, os produtos a serem entregues, os responsáveis técnicos e os respectivos prazos de execução.

25.2.3. O cronograma executivo deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser solicitados ajustes para sua adequação às necessidades administrativas, desde que respeitados o objeto contratado, os prazos e as condições originalmente pactuados.

25.2.4. A execução dos serviços deverá observar a continuidade das atividades administrativas municipais, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas nos sistemas e serviços públicos existentes.

25.2.5. A implantação inicial do SIGWEB deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a disponibilização do ambiente operacional, a configuração inicial, os módulos essenciais, os perfis de acesso e as funcionalidades indispensáveis ao início da utilização do sistema.

25.2.6. Os demais serviços, incluindo levantamentos aerofotogramétricos, imageamento, atualização cartográfica, recadastramento imobiliário, integrações complementares, treinamentos e entregas técnicas específicas, deverão observar o cronograma físico de execução estabelecido.

25.2.7. A conclusão das etapas ficará condicionada à apresentação dos respectivos produtos e à verificação de conformidade pela fiscalização, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.

25.3. Das etapas de execução:

25.3.1. A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações e os quantitativos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidos, as seguintes etapas e atividades:

I – levantamento inicial das condições técnicas, operacionais, cadastrais e cartográficas existentes no Município, incluindo o diagnóstico das bases de dados e dos sistemas utilizados;

II – planejamento, implantação, configuração e disponibilização do Sistema de Informação Geográfica em ambiente web (SIGWEB), com as funcionalidades e os recursos tecnológicos exigidos;

III – execução dos serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo levantamentos de campo, conferência, atualização e organização das informações cadastrais;

IV – levantamento, revisão, atualização, tratamento e organização da base cartográfica municipal, observados os parâmetros técnicos definidos;

V – execução dos serviços de geoprocessamento, georreferenciamento, aerolevanteamento e imageamento terrestre e aéreo em 360º, com processamento, tratamento e disponibilização dos respectivos dados e imagens;

VI – desenvolvimento, implantação, configuração e integração dos módulos complementares destinados à gestão do Plano Diretor Municipal e do cadastro habitacional, conforme as funcionalidades exigidas;

VII – integração do SIGWEB com o Cadastro Imobiliário Municipal e com os demais sistemas de gestão indicados pela Administração, observadas as condições técnicas de interoperabilidade previstas;

VIII – realização de testes de funcionamento, desempenho, compatibilidade, integridade das informações, segurança e integração dos sistemas;

IX – capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para utilização, administração e operacionalização da solução;

X – disponibilização da solução para utilização efetiva pela Administração Municipal, acompanhada da documentação técnica, operacional e dos manuais necessários;

XI – prestação dos serviços de hospedagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, suporte técnico e demais atividades continuadas previstas na contratação.

25.3.2. As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, quando tecnicamente viável, desde que preservadas as dependências operacionais entre as atividades e assegurada a qualidade dos serviços e dos produtos entregues.

25.3.3. A conclusão de cada etapa ficará condicionada à apresentação dos respectivos produtos, relatórios, arquivos, bases de dados, funcionalidades e demais elementos de comprovação previstos, sujeitos à verificação e ao aceite pela fiscalização contratual.

25.4. Da implantação e disponibilização do SIGWEB:

25.4.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar o SIGWEB em ambiente web, em condições de plena operacionalidade, compatível com os principais navegadores de internet e dotado das funcionalidades de consulta, gerenciamento, visualização, edição cartográfica, análise geoespacial, controle de acesso por níveis de permissão e importação e exportação de dados em múltiplos formatos.

25.4.2. A implantação compreenderá todos os serviços de instalação, parametrização, configuração, integração, migração de dados, testes, ajustes, disponibilização de acessos e demais procedimentos necessários ao funcionamento da solução contratada.

25.4.3. A contratada deverá assegurar que os componentes do sistema funcionem de maneira integrada, evitando incompatibilidades tecnológicas que comprometam a utilização das informações cadastrais, cartográficas, imobiliárias, territoriais e administrativas.

25.4.4. A disponibilização do sistema deverá contemplar todos os recursos tecnológicos, ferramentas, licenças e demais elementos necessários à sua utilização, sem custos adicionais ao Município além daqueles expressamente previstos no contrato.

25.4.5. A contratada deverá garantir o acesso às informações, aos dados e às funcionalidades contratadas durante todo o período de execução, observadas as condições de disponibilidade, segurança, manutenção e suporte estabelecidas.

25.5. Dos serviços de levantamento, cadastramento e geoprocessamento:

25.5.1. Os serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário deverão ser executados mediante procedimentos técnicos adequados, contemplando, levantamentos de campo, coleta de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informações, conferência de dados, atualização cadastral, identificação de divergências e integração das informações ao Cadastro Imobiliário Municipal.

25.5.2. Os serviços de geoprocessamento, georreferenciamento e atualização cartográfica deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os referenciais geodésicos oficiais e os padrões de precisão e qualidade exigidos.

25.5.3. Os serviços de aerolevantamento e imageamento deverão ser realizados mediante utilização de equipamentos, tecnologias e metodologias adequados às especificações contratadas, observada a legislação aplicável às operações aéreas, às autorizações pertinentes e ao tratamento de dados e imagens.

25.5.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela precisão, consistência, integridade e qualidade técnica dos levantamentos, cadastros, imagens, arquivos geoespaciais e demais produtos entregues, promovendo, sem ônus adicional, as correções necessárias em decorrência de falhas, inconsistências ou desconformidades de sua responsabilidade.

25.5.5. As informações produzidas deverão ser disponibilizadas em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, inclusive em formatos editáveis e interoperáveis previstos, permitindo sua consulta, atualização, integração e utilização administrativa.

25.6. Da integração com os sistemas municipais:

25.6.1. A empresa contratada deverá executar os procedimentos necessários à integração do SIGWEB com o Cadastro Imobiliário Municipal e com os demais sistemas de gestão definidos, mediante mecanismos de interoperabilidade compatíveis com as tecnologias existentes.

25.6.2. A integração deverá possibilitar, conforme as funcionalidades contratadas, a consulta, o compartilhamento, a atualização e o processamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

25.6.3. A contratada deverá realizar os testes de integração e consistência necessários, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade.

25.6.4. A Administração Municipal disponibilizará, na medida de sua competência e disponibilidade, as informações e os acessos técnicos necessários à integração, observadas as políticas de segurança da informação, proteção de dados e eventuais limitações dos sistemas preexistentes.

25.7. Da manutenção, atualização e suporte técnico:

25.7.1. Durante o período contratualmente previsto, a contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atualização, suporte técnico e assistência operacional relativos ao SIGWEB e aos módulos integrantes da solução.

25.7.2. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de erros, falhas, inconsistências ou defeitos de funcionamento imputáveis à solução contratada.

25.7.3. A manutenção preventiva compreenderá as atividades necessárias à preservação das condições de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade do sistema.

25.7.4. As atualizações deverão contemplar as adequações tecnológicas, correções e melhorias compreendidas no escopo contratado.

25.7.5. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por canais de atendimento definidos, observados os horários, os prazos de resposta e os prazos de solução dos chamados previstos na contratação.

25.7.6. A contratada deverá manter registros dos atendimentos técnicos realizados, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência, a data da solicitação, as providências adotadas, a data da solução e a situação do atendimento.

25.7.7. As atividades de manutenção ou atualização que possam afetar a disponibilidade do sistema deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, ressalvadas as intervenções emergenciais necessárias à preservação da segurança ou da integridade das informações.

25.8. Do Treinamento e Capacitação:

25.8.1. A empresa contratada deverá realizar o treinamento e a capacitação dos servidores municipais indicados pela Administração, visando assegurar a adequada utilização, administração e operacionalização do SIGWEB e dos módulos complementares.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.8.2. Os treinamentos deverão contemplar as funcionalidades contratadas e ser realizados conforme a carga horária, a metodologia e as condições estabelecidas.

25.8.3. A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio, manuais operacionais e orientações técnicas necessárias à utilização dos sistemas, preferencialmente em meio digital.

25.9. Das condições gerais de execução:

25.9.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e capacitados, observadas as exigências legais relativas ao exercício profissional e às atividades de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e demais especialidades envolvidas.

25.9.2. Quando legalmente exigível, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis.

25.9.3. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, instrumentos, softwares, ferramentas, recursos tecnológicos, materiais, meios de transporte, profissionais e demais elementos necessários à completa execução do objeto.

25.9.4. As atividades poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou remota, conforme sua natureza e as condições previstas, sendo obrigatória a realização presencial das atividades que, por suas características técnicas, exijam levantamentos, vistorias, medições, verificações ou outros procedimentos em campo.

25.9.5. A contratada deverá observar as normas técnicas, profissionais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis à execução do objeto.

25.9.6. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

25.10. Das medições e do pagamento:

25.10.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas, unidades de execução, produtos entregues, quantitativos efetivamente executados e/ou períodos de prestação dos serviços previstos na planilha contratual.

25.10.2. Os serviços de implantação, levantamentos, cadastramento, recadastramento, geoprocessamento, aerolevanteamento, imageamento, desenvolvimento e integração serão medidos conforme os respectivos critérios de execução, comprovação e aceite estabelecidos neste edital.

25.10.3. Os serviços de natureza continuada, quando previstos como parcelas periódicas de remuneração, serão medidos de acordo com a efetiva disponibilização e prestação dos serviços durante o período correspondente.

25.11. Da continuidade, disponibilidade e destinação dos dados:

25.11.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de operação, manutenção, atualização e suporte técnico durante o período contratualmente previsto, observados os níveis de serviço estabelecidos.

25.11.2. As bases cadastrais, cartográficas, imobiliárias e demais dados municipais disponibilizados à contratada ou produzidos especificamente em decorrência da execução contratual deverão permanecer acessíveis à Administração Municipal, observados os direitos de propriedade intelectual legitimamente existentes sobre softwares, ferramentas e tecnologias de terceiros.

25.11.3. Ao término da contratação, a empresa deverá disponibilizar ao Município as bases de dados, arquivos, registros, imagens, informações e produtos contratados, em formatos que permitam sua utilização, exportação, migração e continuidade operacional.

25.11.4. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição e encerramento contratual, observadas as obrigações de transferência de dados, documentação e apoio técnico expressamente previstas no contrato, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços municipais.

25.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, cronogramas, critérios de medição, níveis de serviço, condições de recebimento e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do contrato administrativo, sendo vedada qualquer alteração unilateral das condições pactuadas pela contratada.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26. DA DOTAÇÃO:

26.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação: 0401 04 129 0134 2085 339039 00000000 1500 O 6604.4

26.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

27.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, conformidade técnica e adequada execução dos serviços contratados, inclusive pela correção de falhas, erros, omissões, inconsistências ou defeitos decorrentes de sua atuação.

27.2. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pelos danos decorrentes de sua atuação e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

27.3. A contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração de profissionais, equipamentos, deslocamentos, hospedagens, ferramentas, licenças, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre os serviços contratados.

27.4. Os profissionais empregados na execução contratual manterão vínculo exclusivamente com a empresa contratada, não se estabelecendo relação empregatícia com o Município, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente atribuídas à Administração.

27.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.6. A contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, produtos ou componentes executados em desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da ocorrência.

27.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

27.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

27.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

27.10. Paralisar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.11. Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

27.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

27.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

27.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

27.16. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

28.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.2. O Município verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, etapas, cronograma físico-financeiro, requisitos funcionais, níveis de desempenho e critérios de aceitação previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a implantação e operacionalização do SIGWEB, a integração das bases de dados, a disponibilização dos módulos contratados, a execução dos levantamentos técnicos, a atualização cadastral e cartográfica e a manutenção da solução tecnológica.

28.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

28.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

28.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

28.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA:

29.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e da negociação, será convocada para realização de Prova de Conceito – POC, destinada à verificação objetiva da conformidade do Sistema de Informação Geográfica via web – SIGWEB ofertado com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e no anexo específico de avaliação.

29.2. A Prova de Conceito será realizada na fase de julgamento das propostas, antes de sua aceitação definitiva, nos termos do art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em data, horário e local previamente comunicados pelo sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos procedimentos e a possibilidade de acompanhamento pelas demais licitantes interessadas, observadas as condições editalícias.

29.2.1. A convocação indicará os requisitos a serem demonstrados, os procedimentos de avaliação, os recursos necessários e o prazo para realização da prova, conforme roteiro técnico previamente disponibilizado à licitante.

29.3. A LICITANTE deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra.

29.4. A demonstração do SISTEMA deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar a massa de dados necessária às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

29.5. A PREFEITURA disponibilizará um link de dados (internet) de pelo menos 05 Mb à LICITANTE para a demonstração.

29.6. A Prova de Conceito será realizada em data, horário e local previamente divulgados pelo sistema eletrônico, com duração suficiente à execução dos procedimentos previstos no roteiro de testes, observada a razoabilidade e a isonomia entre as licitantes convocadas. O tempo de realização será



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previamente definido pela comissão técnica, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada, aplicável de forma isonômica

29.7. Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

29.8. Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela LICITANTE a comissão avaliadora.

29.9. Para aprovação na Prova de Conceito, a solução deverá demonstrar o atendimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) requisitos funcionais constantes nesse edital.

29.9.1. Os requisitos funcionais compreenderão as funcionalidades indispensáveis à operação básica do SIGWEB, ao gerenciamento de usuários, à segurança das informações, à integridade dos dados e às funcionalidades mínimas de consulta e integração previstas no Termo de Referência.

29.9.2. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA, ou com prazo máximo de 120 dias após assinatura do contrato.

29.9.3. A avaliação será realizada por comissão designada pela Administração, mediante aplicação do roteiro de testes, elaboração de relatório fundamentado e registro individualizado dos resultados de cada requisito.

29.10. Caso a solução não atenda aos critérios objetivos de aprovação estabelecidos neste Edital e no Anexo IV, a comissão avaliadora emitirá relatório técnico fundamentado, a ser submetido à Pregoeira para decisão quanto à aceitação da proposta, asseguradas as garantias procedimentais legalmente aplicáveis.

29.10.1. Na hipótese de desclassificação da proposta, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito, prosseguindo-se até a identificação de proposta que atenda às exigências editalícias.

29.10.2. A homologação da licitação competirá à autoridade competente, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o esgotamento dos recursos administrativos, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.11. Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

a. Inscrição limitada a 2 (dois) representantes por LICITANTE, designada para acompanhamento da prova de conceito;

b. O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.

29.12. Aplica-se à equipe da LICITANTE e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

29.13. Os requisitos funcionais, os procedimentos de demonstração, os critérios objetivos de avaliação e os parâmetros de aprovação da Prova de Conceito encontram-se estabelecidos no ANEXO IV – PROVA DE CONCEITO, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

30. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS CARTOGRÁFICOS:

30.1. Os produtos decorrentes dos serviços de aerofotogrametria, imageamento e atualização cartográfica deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

30.2. A contratada deverá entregar os produtos digitais georreferenciados, acompanhados dos respectivos metadados, relatórios de processamento, identificação dos sistemas de referência utilizados e demais elementos necessários à verificação da qualidade técnica.

30.3. Os levantamentos deverão utilizar o referencial geodésico oficial aplicável, observadas as exigências técnicas estabelecidas pela Administração e as normas pertinentes.

30.4. A contratada deverá corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os produtos que não atendam aos parâmetros de qualidade, integridade e precisão previstos no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

31. DA RESPONSABILIDADE PELOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E VALORAÇÃO:

31.1. A execução de serviços técnicos relacionados à Planta Genérica de Valores e ao Plano Diretor Municipal, quando integrantes do escopo contratado, compreenderá exclusivamente as atividades técnicas expressamente definidas no Termo de Referência, tais como levantamento de informações, tratamento de dados, elaboração de diagnósticos, estudos e produtos técnicos, além da implementação de funcionalidades informatizadas de gestão.

31.2. A eventual elaboração de propostas de alteração normativa não implicará aprovação automática ou produção de efeitos legais, permanecendo sob competência dos órgãos municipais competentes a análise, deliberação, encaminhamento e aprovação dos instrumentos correspondentes, observadas as exigências legais e os procedimentos de participação pública aplicáveis.

31.3. A contratada deverá disponibilizar os dados, estudos, documentos e arquivos técnicos produzidos, acompanhados dos elementos necessários à conferência, atualização e utilização futura pela Administração Municipal.

32. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

32.1. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

32.2. O recebimento provisório dos produtos, etapas ou serviços será realizado mediante verificação inicial de sua execução e apresentação dos respectivos elementos de comprovação.

32.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e a conclusão dos testes, conferências e validações cabíveis.

32.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

32.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços, pela integridade dos produtos entregues e pelas obrigações legais e contratuais aplicáveis.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO:

33.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência integral das responsabilidades contratuais a terceiros.

33.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades técnicas específicas, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.3. A subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela integração e compatibilidade dos sistemas, pela qualidade técnica dos serviços, pelos prazos e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

33.4. A contratada deverá comprovar, quando exigível, a habilitação técnica e a regularidade legal da subcontratada para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, especialmente quando envolverem serviços regulamentados de engenharia e aerolevantamento.

33.5. A autorização para subcontratação dependerá de avaliação técnica e administrativa, vedada a subcontratação nas hipóteses legalmente proibidas e nas atividades expressamente definidas como de execução direta obrigatória pela contratada.

34. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

34.1. O Município e empresas licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

35. DA PROTEÇÃO DE DADOS

35.1. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais estritamente na medida necessária à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

35.2. O tratamento deverá estar fundamentado na base legal adequada a cada operação, não se exigindo consentimento quando o tratamento estiver legitimado por outra hipótese prevista na LGPD.

35.3. A contratada deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e das informações cadastrais disponibilizadas pelo Município exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observadas as instruções legítimas da Administração Municipal e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

35.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança destinadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

35.5. O acesso aos dados municipais deverá ser restrito aos profissionais autorizados, observados os princípios da necessidade, confidencialidade, rastreabilidade e controle de acesso por níveis de permissão.

35.6. É vedada a utilização dos dados municipais para finalidades comerciais próprias da contratada ou seu compartilhamento com terceiros sem fundamento jurídico e sem observância das condições contratuais.

35.7. A contratada deverá comunicar à Administração Municipal os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais ou informações municipais, em prazo contratual compatível com as obrigações legais de comunicação e adoção de medidas de contenção.

35.8. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a disponibilização e a transferência integral dos dados municipais, acompanhados dos respectivos arquivos, estruturas, dicionários e elementos necessários à sua utilização, observadas as regras contratuais de eliminação ou retenção de cópias e as obrigações legais aplicáveis.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

36.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

36.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.rs.gov.br>, no Licitacon e no PNCP qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

36.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

36.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

36.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 36.6.1.** A anulação ou revogação observará os pressupostos, a motivação e o contraditório previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 36.7.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 36.8.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.
- 36.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 36.10.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 36.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 36.12.** Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

37. DA GARANTIA:

- 37.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

38. ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO III** – Minuta contrato;
- ANEXO IV** – Prova de Conceito.

39. DO FORO:

- 39.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2026.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
ENDEREÇO:				
FONE:		E-MAIL:		
LOTE 1. Serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica.		Qtde	Valor em R\$	
Item	Descrição dos serviços:	Unidade	Unitário	Total
1.	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação do plano diretor.	01 unidade		
2.	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12 meses		
3.	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	274 hectares		
4.	Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo.	274 hectares		
5.	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de aéreas (serviço/unidade).	750 unidades		
6.	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (Serviço/unidade).	150 unidades		
7.	Atualização Planta de Valores	01 unidade		
8.	Criação de plano Diretor	01 unidade		
Valor total global do Lote de R\$ (.....)				
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:				
Nome:		Nacionalidade:	Profissão:	
RG:		CPF:		
Endereço completo:				
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.				
DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: <ul style="list-style-type: none">a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as				



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 232/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades técnicas, operacionais e tecnológicas necessárias à implantação, disponibilização, integração, operação, manutenção e suporte do Sistema de Informação Geográfica em ambiente web — SIGWEB, bem como os serviços de levantamento, cadastramento, recadastramento, atualização cadastral e cartográfica, aerolevanteamento, imageamento, disponibilização de módulos complementares e demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e nos anexos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica, compreendendo, de forma integrada, a implantação, disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Informação Geográfica operante em ambiente web (SIGWEB), integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo a execução de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento, revisão e atualização da base cartográfica municipal, aerolevanteamento, imageamento terrestre e aéreo em 360º, bem como o desenvolvimento, implantação, configuração e integração de módulos complementares destinados à gestão do Plano Diretor Municipal e do cadastro habitacional, contemplando funcionalidades de consulta, gerenciamento, edição cartográfica, análise geoespacial, controle de acesso por níveis de permissão, compatibilidade com os principais navegadores web e recursos de importação e exportação de dados em múltiplos formatos, incluindo todos os serviços, recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas, licenças, integrações, treinamentos e demais atividades necessárias à plena operacionalização da solução, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Boa Vista/RS, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.2. As descrições dos itens do Lote e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pela Secretaria Requisitante:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 1. Serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e consultoria técnica.		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA:	QTDADÉ/UNIDADE
1.	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação do plano diretor.	01 unidade
2.	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12 meses
3.	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	274 hectares
4.	Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo.	274 hectares
5.	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de aéreas (serviço/unidade).	750 unidades
6.	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (Serviço/unidade).	150 unidades
7.	Atualização Planta de Valores	01 unidade
8.	Criação de plano Diretor	01 unidade

2.3. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.4. Os produtos decorrentes dos serviços de aerofotogrametria, imageamento e atualização cartográfica deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.5. A contratada deverá entregar os produtos digitais georreferenciados, acompanhados dos respectivos metadados, relatórios de processamento, identificação dos sistemas de referência utilizados e demais elementos necessários à verificação da qualidade técnica.

2.6. Os levantamentos deverão utilizar o referencial geodésico oficial aplicável, observadas as exigências técnicas estabelecidas pela Administração e as normas pertinentes.

2.7. A contratada deverá corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os produtos que não atendam aos parâmetros de qualidade, integridade e precisão previstos neste instrumento contratual.

2.8. A execução de serviços técnicos relacionados à Planta Genérica de Valores e ao Plano Diretor Municipal, compreenderá exclusivamente as atividades técnicas expressamente definidas, tais como levantamento de informações, tratamento de dados, elaboração de diagnósticos, estudos e produtos técnicos, além da implementação de funcionalidades informatizadas de gestão.

2.9. A eventual elaboração de propostas de alteração normativa não implicará aprovação automática ou produção de efeitos legais, permanecendo sob competência dos órgãos municipais competentes a análise, deliberação, encaminhamento e aprovação dos instrumentos correspondentes, observadas as exigências legais e os procedimentos de participação pública aplicáveis.

2.10. A contratada deverá disponibilizar os dados, estudos, documentos e arquivos técnicos produzidos, acompanhados dos elementos necessários à conferência, atualização e utilização futura pela Administração Municipal.

2.11. Os dados cadastrais, cartográficos, geoespaciais, documentais e demais informações pertencentes ao Município ou produzidos especificamente no âmbito da execução contratual constituirão acervo informacional da Administração Municipal, ressalvados os direitos de propriedade intelectual preexistentes da contratada ou de terceiros sobre softwares e componentes licenciados.

2.12. A contratada deverá assegurar a possibilidade de exportação dos dados municipais em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, conforme especificações do Termo de Referência, de modo a permitir sua utilização, migração e integração com outras soluções tecnológicas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.13. Durante a execução contratual e em seu encerramento, a contratada deverá disponibilizar à Administração os dados, arquivos, documentos técnicos, estruturas de banco de dados, dicionários e demais elementos necessários à continuidade da utilização das informações municipais.

2.14. A contratada deverá assegurar a execução de procedimentos periódicos de cópia de segurança, proteção, recuperação e verificação de integridade dos dados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

2.15. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à transição contratual, inclusive quanto à migração dos dados e à preservação da continuidade dos serviços, nos limites e nas condições definidos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos Serviços é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução e aceitação dos serviços contratados, observados os valores individualizados constantes da proposta vencedora, os quantitativos executados e os critérios de medição.

3.2.1. Os serviços de implantação, configuração e integração inicial do SIGWEB serão pagos após a conclusão e o recebimento da respectiva etapa, mediante comprovação da entrega e funcionamento das funcionalidades contratadas.

3.2.2. Os serviços de licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico serão remunerados mensalmente, após comprovação da efetiva disponibilização e regular prestação dos serviços durante o período correspondente.

3.2.3. Os serviços de aerofotogrametria, imageamento, atualização cartográfica e recadastramento imobiliário serão pagos conforme os quantitativos efetivamente executados e os produtos entregues e aceitos pela fiscalização, de acordo com as unidades de medição contratadas.

3.2.4. Os demais serviços técnicos serão pagos após a entrega e aprovação dos respectivos produtos, relatórios ou etapas, conforme cronograma físico de execução.

3.2.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória da execução, observados os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições contratuais aplicáveis.

3.3. No valor total discriminado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento será realizado com recursos próprios.

3.5. O pagamento será efetuado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

3.11. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

3.12. Caso o fornecimento dos serviços não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma integrada, planejada e coordenada, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, integração, disponibilização, operação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Informação Geográfica operante em ambiente web (SIGWEB), bem como a realização dos serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento e atualização da base cartográfica municipal, aerolevanteamento, imageamento terrestre e aéreo em 360º e desenvolvimento.

5.1.1. A contratação foi realizada mediante Pregão Eletrônico convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, formalizada por contrato administrativo, cuja execução observará os quantitativos, prazos, etapas, especificações técnicas, condições de pagamento e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

5.1.2. A execução dos serviços deverá assegurar a compatibilidade, interoperabilidade e integração entre todos os componentes da solução contratada, de modo a proporcionar o pleno funcionamento do SIGWEB e sua integração com o Cadastro Imobiliário Municipal e os demais sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal.

5.2. Do início da execução dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a formalização do contrato.

5.2.2. A empresa contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado, contendo as etapas de implantação, os serviços de levantamento, os procedimentos de integração, os produtos a serem entregues, os responsáveis técnicos e os respectivos prazos de execução.

5.2.3. O cronograma executivo deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser solicitados ajustes para sua adequação às necessidades administrativas, desde que respeitados o objeto contratado, os prazos e as condições originalmente pactuados.

5.2.4. A execução dos serviços deverá observar a continuidade das atividades administrativas municipais, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas nos sistemas e serviços públicos existentes.

5.2.5. A implantação inicial do SIGWEB deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a disponibilização do ambiente operacional, a configuração inicial, os módulos essenciais, os perfis de acesso e as funcionalidades indispensáveis ao início da utilização do sistema.

5.2.6. Os demais serviços, incluindo levantamentos aerofotogramétricos, imageamento, atualização cartográfica, recadastramento imobiliário, integrações complementares, treinamentos e entregas técnicas específicas, deverão observar o cronograma físico de execução estabelecido.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2.7. A conclusão das etapas ficará condicionada à apresentação dos respectivos produtos e à verificação de conformidade pela fiscalização, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo.

5.3. Das etapas de execução:

5.3.1. A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos, as seguintes etapas e atividades:

I – levantamento inicial das condições técnicas, operacionais, cadastrais e cartográficas existentes no Município, incluindo o diagnóstico das bases de dados e dos sistemas utilizados;

II – planejamento, implantação, configuração e disponibilização do Sistema de Informação Geográfica em ambiente web (SIGWEB), com as funcionalidades e os recursos tecnológicos exigidos;

III – execução dos serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo levantamentos de campo, conferência, atualização e organização das informações cadastrais;

IV – levantamento, revisão, atualização, tratamento e organização da base cartográfica municipal, observados os parâmetros técnicos definidos;

V – execução dos serviços de geoprocessamento, georreferenciamento, aerolevantamento e imageamento terrestre e aéreo em 360º, com processamento, tratamento e disponibilização dos respectivos dados e imagens;

VI – desenvolvimento, implantação, configuração e integração dos módulos complementares destinados à gestão do Plano Diretor Municipal e do cadastro habitacional, conforme as funcionalidades exigidas;

VII – integração do SIGWEB com o Cadastro Imobiliário Municipal e com os demais sistemas de gestão indicados pela Administração, observadas as condições técnicas de interoperabilidade previstas;

VIII – realização de testes de funcionamento, desempenho, compatibilidade, integridade das informações, segurança e integração dos sistemas;

IX – capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para utilização, administração e operacionalização da solução;

X – disponibilização da solução para utilização efetiva pela Administração Municipal, acompanhada da documentação técnica, operacional e dos manuais necessários;

XI – prestação dos serviços de hospedagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, suporte técnico e demais atividades continuadas previstas na contratação.

5.3.2. As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, quando tecnicamente viável, desde que preservadas as dependências operacionais entre as atividades e assegurada a qualidade dos serviços e dos produtos entregues.

5.3.3. A conclusão de cada etapa ficará condicionada à apresentação dos respectivos produtos, relatórios, arquivos, bases de dados, funcionalidades e demais elementos de comprovação previstos, sujeitos à verificação e ao aceite pela fiscalização contratual.

5.4. Da implantação e disponibilização do SIGWEB:

5.4.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar o SIGWEB em ambiente web, em condições de plena operacionalidade, compatível com os principais navegadores de internet e dotado das funcionalidades de consulta, gerenciamento, visualização, edição cartográfica, análise geoespacial, controle de acesso por níveis de permissão e importação e exportação de dados em múltiplos formatos.

5.4.2. A implantação compreenderá todos os serviços de instalação, parametrização, configuração, integração, migração de dados, testes, ajustes, disponibilização de acessos e demais procedimentos necessários ao funcionamento da solução contratada.

5.4.3. A contratada deverá assegurar que os componentes do sistema funcionem de maneira integrada, evitando incompatibilidades tecnológicas que comprometam a utilização das informações cadastrais, cartográficas, imobiliárias, territoriais e administrativas.

5.4.4. A disponibilização do sistema deverá contemplar todos os recursos tecnológicos, ferramentas, licenças e demais elementos necessários à sua utilização, sem custos adicionais ao Município além daqueles expressamente previstos no contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4.5. A contratada deverá garantir o acesso às informações, aos dados e às funcionalidades contratadas durante todo o período de execução, observadas as condições de disponibilidade, segurança, manutenção e suporte estabelecidas.

5.5. Dos serviços de levantamento, cadastramento e geoprocessamento:

5.5.1. Os serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário deverão ser executados mediante procedimentos técnicos adequados, contemplando, levantamentos de campo, coleta de informações, conferência de dados, atualização cadastral, identificação de divergências e integração das informações ao Cadastro Imobiliário Municipal.

5.5.2. Os serviços de geoprocessamento, georreferenciamento e atualização cartográfica deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os referenciais geodésicos oficiais e os padrões de precisão e qualidade exigidos.

5.5.3. Os serviços de aerolevantamento e imageamento deverão ser realizados mediante utilização de equipamentos, tecnologias e metodologias adequados às especificações contratadas, observada a legislação aplicável às operações aéreas, às autorizações pertinentes e ao tratamento de dados e imagens.

5.5.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela precisão, consistência, integridade e qualidade técnica dos levantamentos, cadastros, imagens, arquivos geoespaciais e demais produtos entregues, promovendo, sem ônus adicional, as correções necessárias em decorrência de falhas, inconsistências ou desconformidades de sua responsabilidade.

5.5.5. As informações produzidas deverão ser disponibilizadas em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, inclusive em formatos editáveis e interoperáveis previstos, permitindo sua consulta, atualização, integração e utilização administrativa.

5.6. Da integração com os sistemas municipais:

5.6.1. A empresa contratada deverá executar os procedimentos necessários à integração do SIGWEB com o Cadastro Imobiliário Municipal e com os demais sistemas de gestão definidos, mediante mecanismos de interoperabilidade compatíveis com as tecnologias existentes.

5.6.2. A integração deverá possibilitar, conforme as funcionalidades contratadas, a consulta, o compartilhamento, a atualização e o processamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

5.6.3. A contratada deverá realizar os testes de integração e consistência necessários, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade.

5.6.4. A Administração Municipal disponibilizará, na medida de sua competência e disponibilidade, as informações e os acessos técnicos necessários à integração, observadas as políticas de segurança da informação, proteção de dados e eventuais limitações dos sistemas preexistentes.

5.7. Da manutenção, atualização e suporte técnico:

5.7.1. Durante o período contratualmente previsto, a contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atualização, suporte técnico e assistência operacional relativos ao SIGWEB e aos módulos integrantes da solução.

5.7.2. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de erros, falhas, inconsistências ou defeitos de funcionamento imputáveis à solução contratada.

5.7.3. A manutenção preventiva compreenderá as atividades necessárias à preservação das condições de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade do sistema.

5.7.4. As atualizações deverão contemplar as adequações tecnológicas, correções e melhorias compreendidas no escopo contratado.

5.7.5. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por canais de atendimento definidos, observados os horários, os prazos de resposta e os prazos de solução dos chamados previstos na contratação.

5.7.6. A contratada deverá manter registros dos atendimentos técnicos realizados, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência, a data da solicitação, as providências adotadas, a data da solução e a situação do atendimento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7.7. As atividades de manutenção ou atualização que possam afetar a disponibilidade do sistema deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, ressalvadas as intervenções emergenciais necessárias à preservação da segurança ou da integridade das informações.

5.8. Do Treinamento e Capacitação:

5.8.1. A empresa contratada deverá realizar o treinamento e a capacitação dos servidores municipais indicados pela Administração, visando assegurar a adequada utilização, administração e operacionalização do SIGWEB e dos módulos complementares.

5.8.2. Os treinamentos deverão contemplar as funcionalidades contratadas e ser realizados conforme a carga horária, a metodologia e as condições estabelecidas.

5.8.3. A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio, manuais operacionais e orientações técnicas necessárias à utilização dos sistemas, preferencialmente em meio digital.

5.9. Das condições gerais de execução:

5.9.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e capacitados, observadas as exigências legais relativas ao exercício profissional e às atividades de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento e demais especialidades envolvidas.

5.9.2. Quando legalmente exigível, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis.

5.9.3. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, instrumentos, softwares, ferramentas, recursos tecnológicos, materiais, meios de transporte, profissionais e demais elementos necessários à completa execução do objeto.

5.9.4. As atividades poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou remota, conforme sua natureza e as condições previstas, sendo obrigatória a realização presencial das atividades que, por suas características técnicas, exijam levantamentos, vistorias, medições, verificações ou outros procedimentos em campo.

5.9.5. A contratada deverá observar as normas técnicas, profissionais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis à execução do objeto.

5.9.6. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

5.10. Das medições e do pagamento:

5.10.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas, unidades de execução, produtos entregues, quantitativos efetivamente executados e/ou períodos de prestação dos serviços previstos na planilha contratual.

5.10.2. Os serviços de implantação, levantamentos, cadastramento, recadastramento, geoprocessamento, aerolevanteamento, imageamento, desenvolvimento e integração serão medidos conforme os respectivos critérios de execução, comprovação e aceite estabelecidos neste edital.

5.10.3. Os serviços de natureza continuada, quando previstos como parcelas periódicas de remuneração, serão medidos de acordo com a efetiva disponibilização e prestação dos serviços durante o período correspondente.

5.11. Da continuidade, disponibilidade e destinação dos dados:

5.11.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de operação, manutenção, atualização e suporte técnico durante o período contratualmente previsto, observados os níveis de serviço estabelecidos.

5.11.2. As bases cadastrais, cartográficas, imobiliárias e demais dados municipais disponibilizados à contratada ou produzidos especificamente em decorrência da execução contratual deverão permanecer acessíveis à Administração Municipal, observados os direitos de propriedade intelectual legitimamente existentes sobre softwares, ferramentas e tecnologias de terceiros.

5.11.3. Ao término da contratação, a empresa deverá disponibilizar ao Município as bases de dados, arquivos, registros, imagens, informações e produtos contratados, em formatos que permitam sua utilização, exportação, migração e continuidade operacional.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.11.4. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição e encerramento contratual, observadas as obrigações de transferência de dados, documentação e apoio técnico expressamente previstas no contrato, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços municipais.

5.12. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, cronogramas, critérios de medição, níveis de serviço, condições de recebimento e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do contrato administrativo, sendo vedada qualquer alteração unilateral das condições pactuadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.3.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução tecnológica disponível e operacional, assegurando sua manutenção, atualização, suporte técnico, segurança das informações, preservação dos dados municipais e atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, observados os períodos de implantação e homologação.

7.4. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

0401 04 129 0134 2085 339039 00000000 1500 O 6604.4

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

c. Responsabilizar-se pelos danos, vícios, falhas e inadimplementos relacionados à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024, da regulamentação do CNRP e da SUSEP e das demais normas legalmente aplicáveis.

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

h. Paralisar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i. Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

p. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

11.2. Constituem obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade dos produtos técnicos, módulos informatizados, bases cadastrais, informações cartográficas, integrações e demais entregáveis com as especificações e condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

c. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/202...., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a avaliação dos riscos da contratação realizada na fase preparatória, os mecanismos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento vinculados à efetiva execução dos serviços, bem como as demais medidas contratuais de proteção dos interesses da Administração, conforme justificativa constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 17.2 será aplicada observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, etapa, parcela ou serviço inadimplido, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento), aplicável especialmente ao descumprimento dos prazos estabelecidos para implantação, configuração e disponibilização do sistema SIGWEB, execução dos levantamentos e serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário, aerolevantamento, atualização da base cartográfica, implantação dos módulos complementares, integração com os sistemas municipais, entrega de produtos técnicos, realização de treinamentos, correção de inconsistências e demais obrigações previstas no cronograma de execução, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da possibilidade de configuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado das especificações técnicas, condições de execução, padrões de qualidade, funcionalidades, integrações, prazos ou demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato, especialmente nas seguintes situações:

- I - Execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas dos serviços de engenharia, geoprocessamento, georreferenciamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento e atualização cartográfica, aerolevantamento ou imageamento terrestre e aéreo em 360º;
- II - Entrega de dados, levantamentos, imagens, arquivos, plantas, mapas, relatórios, produtos cartográficos ou cadastrais com inconsistências, erros, omissões ou desconformidades técnicas, quando não corrigidos no prazo estabelecido pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Implantação ou disponibilização parcial do sistema SIGWEB ou dos módulos complementares, com ausência ou funcionamento inadequado de funcionalidades exigidas no Termo de Referência;
IV - Falhas injustificadas na integração, interoperabilidade, importação, exportação, processamento ou atualização de dados entre o sistema contratado e os sistemas utilizados pela Administração Municipal;
V - Descumprimento das obrigações de manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento, correção de falhas ou atendimento às solicitações da Administração, observados os prazos contratualmente estabelecidos;

VI - Indisponibilidade injustificada do sistema ou de funcionalidades contratadas, quando caracterizada como inadimplemento parcial, considerada a duração, a frequência, a abrangência e os prejuízos ocasionados à Administração;

VII - Descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, armazenamento, preservação ou proteção dos dados e informações municipais, inclusive das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
VIII - Descumprimento de outras obrigações contratuais que não comprometam integralmente a finalidade da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando a natureza, a extensão ou as consequências da infração assim justificarem.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ou suspensão, interrupção, descontinuidade ou ausência injustificada de disponibilização, operação, manutenção ou suporte dos serviços e sistemas contratados, quando a ocorrência caracterizar comprometimento integral da finalidade da contratação, especialmente nas seguintes situações:

I - Não implantação ou não disponibilização do sistema SIGWEB e dos módulos complementares essenciais, de forma a inviabilizar a utilização da solução pela Administração Municipal;

II - Abandono injustificado da execução dos serviços de engenharia, geoprocessamento, cadastramento e recadastramento imobiliário, aerolevantamento, atualização cartográfica ou demais atividades integrantes do objeto;

III - Interrupção injustificada e prolongada dos serviços ou da disponibilidade do sistema, quando inviabilizar a continuidade das atividades administrativas essenciais relacionadas à gestão territorial, cadastral, cartográfica e imobiliária do Município;

IV - Descumprimento de obrigações essenciais que impeça a integração e a operacionalização da solução tecnológica contratada, comprometendo integralmente sua finalidade;

V - Recusa injustificada em realizar a entrega definitiva dos produtos, arquivos, bases de dados, informações, documentos técnicos e demais elementos devidos à Administração, quando indispensáveis à utilização da solução e caracterizada a inexecução total;

VI - Outras situações de inadimplemento grave que, devidamente comprovadas e motivadas, caracterizem a inexecução total do objeto contratual.

d) Quando a falha, interrupção, indisponibilidade, execução inadequada ou ausência de prestação dos serviços atingir apenas determinada etapa, módulo, funcionalidade, integração, levantamento, produto cartográfico, conjunto de dados ou serviço integrante da contratação, sem comprometer integralmente a execução do objeto, a conduta será, em princípio, considerada inexecução parcial, aplicando-se a multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo de enquadramento mais grave quando demonstrados danos relevantes à Administração, comprometimento do funcionamento dos serviços públicos ou prejuízo à finalidade da contratação, observadas as circunstâncias e consequências do inadimplemento.

e) Na definição e aplicação da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ou prejuízos causados à Administração, a reincidência, a extensão do inadimplemento, o grau de comprometimento da execução contratual, a possibilidade de correção das falhas e os impactos sobre o funcionamento dos sistemas e serviços municipais, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando o atraso ou inadimplemento configurar hipótese de inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

g) Nas hipóteses de infrações cometidas durante o procedimento licitatório, especialmente aquelas previstas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante, quando cabível, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de secretário municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a gravidade e as circunstâncias da infração.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

17.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais estritamente na medida necessária à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

20.2. O tratamento deverá estar fundamentado na base legal adequada a cada operação, não se exigindo consentimento quando o tratamento estiver legitimado por outra hipótese prevista na LGPD.

20.3. A contratada deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e das informações cadastrais disponibilizadas pelo Município exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observadas as instruções legítimas da Administração Municipal e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança destinadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

20.5. O acesso aos dados municipais deverá ser restrito aos profissionais autorizados, observados os princípios da necessidade, confidencialidade, rastreabilidade e controle de acesso por níveis de permissão.

20.6. É vedada a utilização dos dados municipais para finalidades comerciais próprias da contratada ou seu compartilhamento com terceiros sem fundamento jurídico e sem observância das condições contratuais.

20.7. A contratada deverá comunicar à Administração Municipal os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais ou informações municipais, em prazo contratual compatível com as obrigações legais de comunicação e adoção de medidas de contenção.

20.8. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a disponibilização e a transferência integral dos dados municipais, acompanhados dos respectivos arquivos, estruturas, dicionários e elementos necessários à sua utilização, observadas as regras contratuais de eliminação ou retenção de cópias e as obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado da respectiva assinatura, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.4.1. Na hipótese legal de contratação urgente, o contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo obrigatória sua divulgação no PNCP no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO IV PROVA DE CONCEITO

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SIG WEB

A solução SIG WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções de SIG neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da prefeitura, para a gestão administrativa e ao público em geral, com controle seletivo de acesso às informações do geoprocessamento e cadastros.

Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações cartográficas e urbanas de forma prática e simplificada.

REQUISITOS E FUNCIONALIDADES PLATAFORMA SIGWEB			
Nº	DESCRIÇÃO		Atende?
1	Página inicial	O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB e ter suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome	
2	Página inicial	Deverá possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa	
3	Página inicial	Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa	
4	Página inicial	Deverá Permitir visualizar o perfil do terreno (altimetria)	
5	Página inicial	Deverá permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município	
6	Página inicial	Deverá Permitir a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado	
7	Página inicial	O sistema deverá possuir uma barra de pesquisa que permita a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados associados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc...)	
08	Página inicial	A barra de pesquisa deve exibir o resultado de forma categorizada (loteamento, bairro, logradouro, inscrição, lote, etc.	
09	Página inicial	Quando selecionado o resultado na barra de pesquisa deverá exibir no mapa a geometria associada;	
10	Página inicial	Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIGWEB identificados de acordo com sua finalidade;	
11	Página inicial	Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIGWEB, incluindo os documentos digitalizados	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12	Controle de Acesso de Usuário	O sistema deverá permitir ao usuário registrar-se para obter acesso às funcionalidades que necessitam de identificação	
13	Controle de Acesso de Usuário	Gerenciador do sistema no ambiente Web para a gestão de usuários e perfis de acesso	
14	Controle de Acesso de Usuário	O sistema deverá permitir que o usuário registrado seja atribuído automaticamente a um perfil previamente configurado;	
15	Controle de Acesso de Usuário	Com acesso de Administrador, o sistema deverá permitir alterar o perfil de outros usuários;	
16	Controle de Acesso de Usuário	O sistema deve permitir criar equipes e adicionar membros a esta, independente do perfil que o usuário esteja inserido;	
17	Controle de Acesso de Usuário	O sistema deverá permitir que o Usuário com acesso de Administrador escolha quais informações ficarão disponíveis para o acesso público (por exemplo, ocultar informações de proprietário de imóvel);	
18	Consulta de Dados	O sistema deve possuir um visualizador de fotos 360º;	
19	Consulta de Dados	Possibilidade de gerar e imprimir no momento da requisição do usuário o Boletim de Informação Cadastral (BCI);	
20	Consulta de Dados	Realizar Consulta de Viabilidade para Parcelamento/Desmembramento de um determinado imóvel apontado pelo(a) usuário(a).	
21	Consulta de Dados	Realizar Consulta de Viabilidade para abertura de empresa de um determinado imóvel apontado pelo(a) usuário(a), permitindo também a seleção dos usos/atividades de interesse.	
22	Impressão/Exportação de Dados	Deverá permitir impressão de mapa customizável contendo título, subtítulo e logo do município;	
23	Planta Genérica de Valores	Deverá permitir o cadastro de amostras dos imóveis através do clique no mapa georreferenciado.	
24	Planta Genérica de Valores	Deverá permitir o preenchimento das informações necessárias de cada amostra para o cálculo e homogeneização. (ex: Idade aparente, estado de conservação, tipologia, padrão do CUB, etc.);	
25	Planta Genérica de Valores	O sistema deve permitir desenhar e definir os setores de cálculo e pólos valorizantes;	
26	Planta Genérica de Valores	Deverá ter a possibilidade de inserir os valores básicos do CUB do mês de referência para cada tipologia, tipo de estrutura, padrão da construção, e coeficiente adotado;	
27	Planta Genérica de Valores	O sistema deve permitir a inserção dos coeficientes para o cálculo de depreciação conforme o estado de conservação e idade aparente.	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

28	Planta Genérica de Valores	O sistema deve permitir a configuração da fórmula de homogeneização, os fatores e as informações do lote paradigma.	
29	Planta Genérica de Valores	O sistema deve mostrar a equação encontrada, demonstrar no gráfico de regressão linear a distribuição das amostras conforme os valores e a distância ao pólo, contendo linha de tendência;	
30	Planta Genérica de Valores	Deverá ser possível retirar as amostras espúrias e recalcular a equação.	
31	Planta Genérica de Valores	O sistema deverá calcular a distância de cada face de quadra até o polo valorizante;	
32	Planta Genérica de Valores	O sistema deverá calcular os valores das faces de quadra dentro de cada setor em relação ao seu polo valorizante de forma automática, com base na equação encontrada;	
33	Planta Genérica de Valores	O sistema deverá mostrar de forma georreferenciada as faces de quadra com o respectivo valor calculado na PGV;	
34	Planta Genérica de Valores	Emitir relatório com os valores das faces de quadra, contendo o código da seção, logradouro, e valor calculado;	
35	Planta Genérica de Valores	O sistema deve permitir a simulação do cálculo do IPTU com os novos valores calculados na Planta Genérica de Valores.	
36	Planta Genérica de Valores	Deverá permitir que o(a) usuário(a) defina os valores de alíquotas a serem utilizados.	
37	Recadastramento	Deve permitir a criação do plano de trabalho para o usuário recadastrador de campo;	
38	Recadastramento	O plano de trabalho deverá ser vinculado com o usuário recadastrador para o aplicativo móvel.	
39	Recadastramento	O sistema deve possuir uma camada de mapa georreferenciado que identifique de forma visual todas as etapas do processo de recadastramento. (Ex: lotes visitados, lotes vetorizados, lotes recadastrados, entre outros.)	
40	Recadastramento	Permitir a configuração dos campos do Boletim de Informação Cadastral (BIC) e quais deverão ser preenchidos pelo aplicativo móvel;	
41	Recadastramento	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;	
42	Recadastramento	Deverá ter integração direta com o SIGWEB, permitir trabalhar de forma online e offline.	
43	Recadastramento	Deverá exibir no mapa o plano de trabalho criado no SIGWEB para o usuário recadastrador;	
44	Recadastramento	Deverá exibir no mapa a posição do usuário em tempo real;	
45	Recadastramento	Deverá permitir a rotação livre e inclinação do mapa;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

46	Recadastramento	Permitir o armazenamento de imagem de ortofotos na memória do aplicativo (trabalho offline).	
47	Recadastramento	Permitir selecionar no mapa a geometria do imóvel identificado a ser recadastrado;	
48	Recadastramento	Permitir a captura de imagens (fotos) das edificações e associá-las diretamente ao cadastro imobiliário correspondente;	
49	Recadastramento	Permitir a visualização de gráfico mostrando o andamento da execução do plano de trabalho;	
50	Recadastramento	Permitir gerar backup no próprio dispositivo móvel dos dados atualizados;	
51	Módulo Imobiliário	Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, nas páginas específicas de entidades com vinculação cartográfica, o sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa;	
52	Módulo Imobiliário	Deverá permitir a vetorização, medição e registro de áreas de edificações irregulares, nas parcelas territoriais, diretamente no mapa do SIGWEB com uso de uma camada de ortofoto do Município	
53	Módulo Imobiliário	Possuir a funcionalidade de carta de notificação para imóveis com áreas construídas irregulares, registrados no item anterior.	
54	Módulo Imobiliário	Deverá permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao SIGWEB;	
55	Módulo Imobiliário	Permitir visualizar no mapa o registro da localização do dispositivo utilizado durante o processo de preenchimento do BIC na visita de campo;	
56	Mapas e Camadas	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de mapas temáticos, onde o cadastro destes mapas devem ser organizados por categoria;	
57	Mapas e Camadas	O sistema deverá permitir a importação de mapas no formato shape (shp) na tela de administração de cada uma das entidades (Distrito, Setor, Loteamento, Zoneamento, Quadras, Lotes);	
58	Mapas e Camadas	O sistema deverá permitir a inserção e configuração de camadas externas no formato WMS a serem utilizadas dentro do SIGWEB;	
59	Edição Cartográfica	As funcionalidades de Edição Cartográfica devem ser integralmente em ambiente WEB, sem a necessidade de sistemas ou software desktop para inserir, editar ou remover Geometrias de diferentes entidades dentro do SIGWEB.	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

60	Edição Cartográfica	Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/polilinha (midpoint);	
61	Edição Cartográfica	Possuir ferramenta de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir.	
62	Edição Cartográfica	Possibilidade de adicionar/excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria.	
63	Edição Cartográfica	Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário).	
64	Edição Cartográfica	Possibilidade de acrescentar camadas vetoriais ou raster, previamente inseridas no SIGWEB, para apoio nas operações cartográficas	
65	Edição Cartográfica	O sistema deverá possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base.	
66	Edição Cartográfica	Realizar Unificação e Subdivisão de Lotes, Edificações, Quadras, Zoneamentos e Bairros (atualizar geometria e sua área exibida no mapa imediatamente após Salvar);	
67	Edição Cartográfica	Visualização do histórico de alterações cartográficas de Lotes (demonstrando o Croqui do mesmo antes e após as alterações);	
68	Edição Cartográfica	O sistema deverá permitir a criação de geometrias pela coordenada XY de cada vértice.	
69	Edição Cartográfica	O sistema deverá permitir a criação de geometrias por azimutes (ao entrar com coordenadas XY inicial e após os azimutes e distâncias de cada aresta; com possibilidade de obter o XY inicial clicando no mapa);	
70	Processo Digital	Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation), disponibilizado dentro da plataforma, que permite incorporar objetos no processo de modelagem;	
71	Processo Digital	Dentro do Editor BPMN deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo;	
72	Processo Digital	Deverá permitir a utilização de equipes já criadas e determinar em que etapa ou fase do fluxo essa equipe atuará;	
73	Processo Digital	Deverá permitir a alteração ou modificação de um fluxo através do Editor BPMN;	
74	Processo Digital	Deverá permitir ativar o fluxo através do Editor BPMN;	
75	Processo Digital	O sistema deverá permitir configurar o tempo médio da etapa em fases que possuam Tarefa de usuário (user task);	
76	Processo Digital	Deverá permitir um evento temporizador (meses, dias, horas e minutos) para que o sistema automaticamente tramite o processo para a fase configurada;	
77	Processo Digital	Possibilidade de inserir formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento; 01) Texto simples, 02) Seleção múltipla de opções (Checkbox), 03) mapa simples para seleção de posição, 04) Seleção rádio	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

78	Processo Digital	Deverá possibilitar a utilização de campos alfanuméricos com máscara de preenchimento (CPF e telefone);	
79	Processo Digital	Deverá inserir nos formulários uma opção de seleção de Cadastro Imobiliário através de clique no mapa.	
80	Processo Digital	Possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário;	
81	Processo Digital	Deverá permitir inserir um formulário com um grupo de perguntas atrelado ao mesmo com várias opções de respostas;	
82	Processo Digital Utilização	Como Analista na elaboração do formulário possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não	
83	Processo Digital	Integração com e-CAC (Sisobras).	
84	Processo Digital	Possibilidade de criar gráficos de controle e gestão de acordo com os dados inseridos nos formulários;	
85	Processo Digital Utilização	Permite o solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado;	
86	Processo Digital Utilização	Permite o solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior;	
87	Processo Digital Utilização	Em um formulário com a opção de seleção de Cadastro Imobiliário através de clique no mapa, ao selecionar o Lote, o sistema deve apresentar o número de Cadastro Principal, Identificação do lote e Inscrição imobiliário para o solicitante;	
88	Processo Digital Utilização	Em um formulário com a opção de seleção de Cadastro Imobiliário através de clique no mapa, ao selecionar o Lote, o sistema deve apresentar o número de Cadastro Principal, Identificação do lote, Inscrição imobiliário e o proprietário do cadastro principal para o Analista;	
89	Processo Digital Utilização	Permitir o solicitante fazer edições somente no formulário onde o parecer estiver como reprovado pelo analista;	
90	Processo Digital Utilização	O sistema deverá permitir, como analista, uma aba de acesso ao gerenciamento dos processos em que ele participa;	
91	Processo Digital Utilização	Como analista, possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da mesma fase;	
92	Processo Digital Utilização	Como analista, possibilidade de deixar o processo sem analista caso necessário;	
93	Processo Digital Utilização	Como analista, permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

94	Processo Digital Utilização	Como analista ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por códigos dos processos, nome de requerente, telefone ou e-mail do requerente;	
95	Processo Digital Utilização	Como analista possibilidade de procurar um processo por quaisquer campos de preenchimento dos formulários do processo;	
96	Processo Digital Utilização	Como administrador possibilidade de transferir todas as solicitações de um usuário para outro, em caso de alguma eventualidade;	
97	Processo Digital Utilização	Como administrador, quando necessário, possibilidade de alterar a fase manualmente do processo em questão;	
98	Gestão Aplicativo Móvel	Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation), disponibilizado dentro da plataforma, que permite incorporar objetos no processo de modelagem;	
99	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir atribuir cor às etapas de usuário;	
100	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir Incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do Fluxo de Trabalho;	
101	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir a utilização de equipes já criadas e determinar em qual etapa do fluxo essa equipe atuará;	
102	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir definir um evento de encerrado, dizendo que essa fase é a última para o Fluxo de Trabalho, determinando como Deferido ou Indeferido;	
103	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir a inserção de formulário personalizado para cada Fluxo de Trabalho;	
104	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para cada Fluxo de Trabalho;	
105	Gestão Aplicativo Móvel	Dentro dos formulários permitir a inserção de Grupos de Perguntas previamente configurados, possibilitando a adição destes Grupos em sequência;	
106	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir um evento temporizador (meses, dias, horas e minutos) para que o sistema automaticamente tramite o processo para a fase configurada;	
107	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir organizar entre Categorias principais e subcategorias, possibilitando exibir diferentes Fluxos de Trabalho dentro de uma Categoria;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

108	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg na categoria de exibição para o aplicativo, este ícone será exibido para o usuário final ao selecionar o Fluxo desejado;	
109	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir vincular uma categoria a um determinado Fluxo de Trabalho já criado;	
110	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir configurar categorias privadas ou não, alterando se somente fiscais podem visualizá-la no Aplicativo.;	
111	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir realizar filtros (Código, Data de Criação, Última atualização, Observações, Anotações) para pesquisa das solicitações;	
112	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá Permitir filtrar as solicitações por categorias;	
113	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá exibir a solicitação com a cor previamente configurada para a etapa em que se encontra;	
114	Gestão Aplicativo Móvel	Deverá permitir que o analista selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da solicitação;	
115	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir que o analista selecione no mapa uma solicitação e trazer na tabelas as informações referentes à mesma;	
116	Gestão Aplicativo Móvel	Na tela de solicitações, gerar um documento em PDF ou em Excel com o resultado da pesquisa realizada	
117	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS;	
118	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá ser integrado ao SIGWEB;	
119	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir a criação de um registro de utilização para o SIGWEB pelo aplicativo;	
120	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir o uso camadas previamente configuradas no SIGWEB para exibição no aplicativo móvel;	
121	Aplicativo Móvel Utilização	Á partir das categorias disponibilizadas, deverá permitir a criação de solicitações;	
122	Aplicativo Móvel Utilização	Possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

123	Aplicativo Móvel Utilização	Inclusão de uma ou mais imagens;	
124	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir capturar, editar, recortar e rotacionar foto pelo aplicativo;	
125	Aplicativo Móvel Utilização	Busca automática de endereço para referência e possibilidade de alteração caso o endereço não seja o correto;	
126	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir escrever observações finais;	
127	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir visualizar todas as suas solicitações em abertas;	
128	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir o solicitante filtrar as solicitações encerradas;	
129	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir alterar em seu cadastro informações como nome, data de nascimento, e-mail, celular e senha;	
130	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir que o analista selecione, no mapa, uma determinada solicitação mostrando detalhes da mesma;	
131	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir visualizar os detalhes da solicitação	
132	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir que o analista possa tramitar o chamado.	
133	Aplicativo Móvel Utilização	Notificar ao solicitante por e-mail que a fase da solicitação foi alterada;	
134	Aplicativo Móvel Utilização	Mostrar no chamado a cor previamente configurada da etapa de usuário.	
135	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir enviar mensagens onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação via e-mail cadastrado	
136	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir enviar mensagens privadas para comunicação somente entre analistas	
137	Aplicativo Móvel Utilização	Possibilidade de enviar mensagem mesmo que a solicitação tenha sido finalizada	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

138	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir visualizar as respostas do Boletim criado no Fluxo de Trabalho;	
139	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir incluir fotos referente a solicitação	
140	Aplicativo Móvel Utilização	Deverá permitir a impressão da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases;	
141	Numeração predial	O sistema deverá permitir selecionar no mapa o logradouro que deseja executar o processo de numeração predial;	
142	Numeração predial	Sistema deve identificar automaticamente no mapa as parcelas (terrenos/lotês) envolvidas no processo de numeração com base no logradouro selecionado e também identificar automaticamente no mapa as parcelas que receberão números pares ou ímpares (exibindo estas em cores diferentes);	
143	Numeração predial	Deverá Permitir excluir e inserir parcelas no processo de numeração predial a partir do mapa;	
144	Numeração predial	Deverá Permitir alterar os lados pares e ímpares de um logradouro;	
145	Numeração predial	Deverá Permitir informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial;	
146	Numeração predial	Deverá Permitir informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;	
147	Numeração predial	Sistema deve gerar a numeração predial para os cadastros (edificação) que estão vinculados ao logradouro selecionado inicialmente;	
148	Numeração predial	Sistema deve listar os cadastros (edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer o correto;	
149	Numeração predial	Deverá Permitir salvar a numeração predial definida para posteriormente executar processo de comparação entre o número atual do cadastro;	
150	Numeração predial	Exibir no mapa as parcelas que possuem divergências de numeração com base no número atual e o gerado pelo processo de numeração predial.	
151	Integrações com sistema tributário	A empresa deverá comprovar integração entre SIGWEB com sistema tributário através de webservice;	
152	Integrações com sistema tributário	Permitir ativar e desativar o sistema de integração, quando necessário;	
153	Integrações com sistema tributário	Permitir a configuração da integração conforme o webservice disponibilizado pela empresa prestadora do serviço do sistema tributário e demonstrar as configurações dos parâmetros;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

154	Integrações com sistema tributário	O sistema deve permitir a configuração da data de início da integração;	
155	Integrações com sistema tributário	O sistema deve ter a função para considerar a integração de cadastros prioritários;	
156	Integrações com sistema tributário	O sistema deve permitir identificar o cadastro imobiliário como prioritário para integração;	
157	Integrações com sistema tributário	O sistema deve permitir o acompanhamento dos estados de integração dos cadastros (pendente, atualizado e/ou pendente com erro);	
158	Integrações REDESIM	Demonstrar o funcionamento da integração entre o SIGWEB e a REDESIM, por meio de solicitação de abertura via portal REDESIM e/ou Junta Comercial;	
159	Integrações REDESIM	O Integrador do SIGWEB deve receber as requisições de consultas locais;	
160	Integrações REDESIM	O integrador do SIGWEB deverá retornar para a RedeSIM o resultado da consulta locacional de forma automática considerando a lei de uso e ocupação do solo municipal, como sendo: Deferido, Indeferido ou Em Análise;	
161	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por código do protocolo;	
162	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por data;	
163	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por solicitante;	
164	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá listar todas as consultas locais recebidas da RedeSIM filtrando por "status";	
165	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá permitir DEFERIR OU INDEFERIR a consulta locacional da RedeSIM que estão "Em Análise";	
166	Integrações REDESIM	O SIGWEB deverá permitir informar em campo específico o MOTIVO do INDEFERIMENTO;	
167	Integrações REDESIM	O SIGWEB deve permitir a atualização automática de uma camada de mapa referente às consultas locais enviadas pela REDESIM;	
168	Integrações REDESIM	O SIGWEB deve permitir na camada de mapas das consultas locais, a visualização dos dados básicos da requisição; Ex: código, data, status.	
169	Integrações REDESIM	O sistema integrador deve permitir que a REDESIM realize a consulta do endereço do imóvel através da inscrição ou cadastro imobiliário no momento do protocolo da requisição;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

170	Módulo de Habitação	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML, de diferentes grupos cadastrais como Pessoa, Rendas, Programa, Grupos de serviço, Informações Sociais, Empreendimentos, Famílias.	
171	Módulo de Habitação	A Pessoa - Social deve possuir no mínimo campos código único e incremental, nome, RG, PIS, CPF, data de nascimento, certidão de nascimento, telefone, NIS, estado civil, sexo, pai, mãe e conjugê;	
172	Módulo de Habitação	possibilita colocar como obrigatório o registro de documentos ao criar um cadastro para cada membro familiar;	
173	Módulo de Habitação	O cadastro da Pessoa deve Permitir adicionar os endereços, permitir adicionar deficiências com seus respectivos números do CID, permitir adicionar rendas, permitir registro de ocorrências sociais, permitir adicionar documentos digitalizados (.pdf) e imagens (.jpeg);	
174	Módulo de Habitação	O SIGWEB deve permitir criar Situações cadastrais para as famílias (cadastrado, beneficiado, aprovado, sorteado, não localizado, apresentou documentos, etc.);	
175	Módulo de Habitação	O SIGWEB deve permitir que o analista altere a Situação do cadastro de cada Família;	
176	Módulo de Habitação	A Família deve possuir no mínimo campos código único e incremental, empreendimento, responsável familiar, data de cadastro e índice de vulnerabilidade;	
177	Módulo de Habitação	O Cadastro de Família deve permitir atribuição de imóvel de moradia georreferenciado e adição de membros familiares, tratados individualmente como cadastro de Pessoa;	
178	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá calcular automaticamente o índice de vulnerabilidade.	
179	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá calcular automaticamente a renda bruta familiar e a renda per capita familiar, baseadas nas rendas cadastradas dos membros familiares, respeitando se a renda do membro compõe ou não renda familiar;	
180	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá exibir gráfico analítico (pizza ou similar) que interage diretamente com mapa para identificar as famílias em diferentes situações cadastrais. Este gráfico deve permitir a seleção das porções do gráfico de forma que o sistema identifique no mapa onde estas famílias estão localizadas, de acordo com o campo de identificação da moradia atual ou moradia de benefício da família.	
181	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a configuração de Documentos de Texto para automatizar a sua geração, aproveitando os dados previamente configurados nos Cadastros existentes no sistema;	
182	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a personalização de Documentos de Texto, com edição de texto e possibilidade de inserir imagens diretamente no navegador, deixando o Documento de Texto pronto para impressão;	
183	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a configuração de taxas, vinculadas aos Documentos de Texto e com cálculo automático na geração de Contratos;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

184	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir que o analista insira os valores a financiar, valor de entrada, valor de subsídio, datas para assinatura e vencimento das parcelas e o número de parcelas;	
185	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a simulação de parcelamento do Contrato, exibindo em tempo real para o Analista os valores calculados;	
186	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a vinculação do Contrato com o Cadastro de uma ou mais Pessoas, atribuindo percentuais de propriedade para cada um deles;	
187	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a inserção de arquivos de Retorno bancário;	
188	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá gerar os arquivos de Remessa bancária;	
189	Módulo de Habitação	O SIGWEB deverá permitir a configuração de Gráficos de controle, trazendo informações como situação dos Contratos, Previsão de faturamento para 30 e 60 dias e Contratos novos em períodos recentes;	
190	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir a personalização, obrigatoriedade, adição e remoção de perguntas que o beneficiário terá acesso para preenchimento e edição;	
191	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário crie seu cadastro e o mantenha atualizado;	
192	Habitação - Formulário online	As atualizações feitas pelo beneficiário deverão ser sincronizadas em tempo real na parte administrativa do sistema, de acesso dos analistas;	
193	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário adicione, edite e remova membros familiares;	
194	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir a inserção e edição de Termos de uso, obrigando o beneficiário concordar com estes antes de realizar seu cadastro;	
195	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário envie documentos em formato pdf ou jpeg;	
196	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário visualize os documentos previamente enviados;	
197	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário recupere a sua senha através de e-mail automático;	
198	Habitação - Formulário online	O SIGWEB deverá permitir que o próprio beneficiário altere a sua senha dentro do seu cadastro;	
199	Habitação - Formulário online	Cadastros de Família criados pelo Cadastro Social Online devem vir vinculados a uma Situação cadastral de Família específica;	
200	Arborização	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de Árvores;	
201	Arborização	As árvores devem possuir no mínimo campos como código único e incremental, data do cadastro, bairro e endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima);	
202	Arborização	Deverá permitir a inserção de imagens (jpeg) e documentos (pdf) para cada Árvore cadastrada;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

203	Arborização	Deverá permitir emissão de consultas e geração de relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML de Árvores.	
204	Arborização	Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;	
205	Arborização	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;	
206	Aplicativo de Arborização	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;	
207	Aplicativo de Arborização	Deverá ser integrado ao SIGWEB;	
208	Aplicativo de Arborização	Deverá permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos das árvores, calçada e demais documentos coletados, com envio online para o SIG WEB;	
209	Aplicativo de Arborização	Deverá exibir a lista das árvores cadastradas durante a coleta em campo;	
210	Aplicativo de Arborização	Deverá permitir a inserção e edição das informações cadastrais no Boletim de cada árvore;	
211	Aplicativo de Arborização	Deverá permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a árvore;	
212	Aplicativo de Arborização	Deverá ter a opção de trabalhar ONLINE, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização posterior quando conectar a uma rede wi-fi disponível;	
213	Cemitérios	O SIGWEB deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar cadastros de entidades como: Cemitério; Quadras; Sepulturas; Logradouros; Falecidos, Proprietário;	
214	Cemitérios	Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, nas páginas específicas de entidades (Cemitério, Quadras, Sepulturas, Falecidos e Logradouros) com vinculação cartográfica, o sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa;	
215	Cemitérios	O SIGWEB deverá apresentar um atalho para a ferramenta de edição de Geometrias em cada um dos cases vinculados ao Cemitério, tais como Cemitério, Quadras, Sepulturas e Logradouros;	
216	Cemitérios	O Cadastro de falecido deve apresentar dados básicos como Código, Nome, CPF, Data de nascimento e Data de falecimento;	
217	Cemitérios	Os Cadastros de Falecido e Sepultura devem permitir a configuração de Boletim de Informações Cadastrais, inserindo, removendo e editando informações para cada;	
218	Cemitérios	Os Cadastros de Falecido e Sepultura devem permitir a inserção de documentos em pdf e de imagens em jpeg;	
219	Cemitérios	O SIGWEB deverá permitir a inserção de dados de Sepulturas e Falecidos através de planilha;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

220	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ser desenvolvido para plataforma Android;	
221	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ser integrado ao SIGWEB, aproveitando as camadas e informações configuradas no sistema;	
222	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá permitir a exibição das camadas na tela do aparelho e alterar a ordem de visualização;	
223	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ter uma barra de busca, para buscar sepulturas ou falecidos, e trazer sua posição no mapa ao selecionar uma das opções apresentadas;	
224	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ter as opções de tema Claro e Escuro;	
225	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ter a opção de <i>download</i> de imagens de Ortofoto para armazenamento em <i>cache</i> , reduzindo o consumo de dados em campo;	
226	Aplicativo Cemitério	Ao atualizar as informações de uma sepultura pelo aplicativo, a cor de exibição da mesma deve ser alterada, tanto no SIGWEB quanto no aplicativo, indicando visualmente se tratar de um registro atualizado;	
227	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá buscar os Falecidos conforme a digitação no campo de Nome, caso não encontre um registro correspondente, exibir a opção de criar o registro de Falecido;	
228	Aplicativo Cemitério	O Aplicativo deverá ter as opções de adição de imagens capturadas em campo, ou da galeria, para o cadastro de Sepultura e para o cadastro de Falecido;	
229	Módulo de Cadastro Rural	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none">- Pontos de Interesse- Estradas Principais, Secundárias e Vicinais- Corpos e Cursos d'água- Localidades- Distritos- Pontes- Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e Cadastro Ambiental Rural (CAR);	
230	Módulo de Cadastro Rural	Devem possuir no mínimo campos como código único e incremental, endereço e data do cadastro;	
231	Módulo de Cadastro Rural	Permitir que o usuário liste os registros dos pontos de interesse em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica, quando esta for selecionada na tabela;	
232	Módulo de Cadastro Rural	Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada item e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;	
233	Módulo de Cadastro Rural	Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/polilinha (midpoint);	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

234	Módulo de Cadastro Rural	Possuir ferramentas de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir	
235	Módulo de Cadastro Rural	Possibilidade de adicionar/excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria.	
236	Módulo de Cadastro Rural	Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário);	
237	Módulo de Cadastro Rural	Possibilidade de acrescentar camadas vetoriais ou raster para apoio nas operações cartográficas;	
238	Módulo de Cadastro Rural	O sistema deverá possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base;	
239	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	Visualização da nuvem de pontos decorrente do recobrimento aerofotogramétrico	
240	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	Visualização das coordenadas tridimensionais e o valor de intensidade dos pontos.	
241	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	As nuvens de pontos deverão ser disponibilizadas em ambiente web integrado ao sistema de informações geográficas	
242	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	permitir a navegação e interação (zoom, rotação, movimentações)	
243	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	disponibilizar ferramentas de medições (distâncias, área, volumes e cortes em seções da nuvem)	
244	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	personalização (ajustar cores, intensidade e filtro de classificação de pontos) e Marcadores e Anotações.	
245	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	a manipulação em ambiente web deverá permitir a alternância de densificação da quantidade de pontos da nuvem de pontos, ângulo de visualização, seleção de qualidade da nuvem de pontos e determinação do tamanho mínimo dos pontos.	
246	Visualização de Nuvem de Pontos 3D	Permitir a medição de altura de altura, perfil , volume e área diretamente na nuvem de pontos.	
247	Módulo de aprovação de Projeto	Permite o solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

248	Módulo de aprovação de Projeto	Permite o solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior	
249	Módulo de aprovação de Projeto	Permita o solicitante fazer correções somente na fase onde o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista;	
250	Módulo de aprovação de Projeto	Permita ao solicitante que selecione o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, inscrição imobiliária e localização do mesmo	
251	Módulo de aprovação de Projeto	Na elaboração do formulário possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não	
252	Módulo de aprovação de Projeto	O sistema deverá permitir o analista, um acesso de gerenciamento dos processos	
253	Módulo de aprovação de Projeto	Como analista possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase	
254	Módulo de aprovação de Projeto	Como analista possibilidade de deixar o processo sem analista caso necessário	
255	Módulo de aprovação de Projeto	Como analista permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra;	
256	Módulo de aprovação de Projeto	Como analista ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: (Códigos dos processos, nome de requerente, telefone ou e-mail do requerente); Como analista possibilidade filtrar um fluxo por campos do fluxo	
257	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Permite o solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado	
258	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Permite o solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior	
259	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Permita o solicitante fazer correções somente na fase onde o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista;	
260	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Permita ao solicitante que selecione o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, inscrição imobiliária e localização do mesmo	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

261	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Na elaboração do formulário possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não	
262	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	O sistema deverá permitir o analista, um acesso de gerenciamento dos processos	
263	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Como analista possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase	
264	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Como analista possibilidade de deixar o processo sem analista caso necessário;	
265	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Como analista permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra;	
266	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Como analista ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: (Códigos dos processos, nome de requerente, telefone ou e-mail do requerente);	
267	Módulo de Habite-se online Atestado Conclusão de Obra	Como analista possibilidade filtrar um fluxo por campos do fluxo	
268	Módulo de Iluminação Pública	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Poste; o Itens de Produto para o Poste (reator, lampada, luminária, etc) com possibilidade de identificar o lote de estoque do item; o Tipos de Defeito; o Equipe de Manutenção; o Ordem de Serviço;	
269	Módulo de Iluminação Pública	Os postes devem possuir no mínimo campos como código (classificado por região), endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc);	
270	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário liste os registros dos postes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste ao ser selecionado na tabela;	
271	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;	



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

272	Módulo de Iluminação Pública	Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none">o Tipo de Defeito;o Comentário;	
273	Módulo de Iluminação Pública	O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de atendimento	
274	Módulo de Iluminação Pública	Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela	
275	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;	
276	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;	
277	Módulo de Iluminação Pública	Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de reparo anteriormente aberta, informando os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none">o Equipe de Manutenção Responsável;o Tipo de Defeito;o Comentário;o Itens da ordem de serviço.	
278	Módulo de Iluminação Pública	O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção no mesmo, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento	
279	Módulo de Iluminação Pública	Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;	
280	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço	
281	Módulo de Iluminação Pública	Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;	
282	Módulo de Iluminação Pública	Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização do poste;	
283	Módulo de Iluminação Pública	Deve ser integrado com módulo de estoque para desta forma movimentar os locais e tipos de estoque conforme operação interna de saída por ordem de serviço, previamente cadastrada e configurada no módulo de estoque.	